



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

RIO GRANDE DO NORTE

Diretoria de Administração Municipal

Processo nº : 301296/2022 – TC

Órgão Jurisdicionado : Prefeitura Municipal de Monte Alegre/RN

Assunto : Representação

Relator : Antônio Gilberto de Oliveira Jales

INFORMAÇÃO PRELIMINAR

EMENTA: PLANO DE FISCALIZAÇÃO ANUAL (2022/2023) APROVADO PELA DECISÃO ADMINISTRATIVA N° 06/2022. INSTRUÇÃO PRELIMINAR SUMÁRIA DE DENÚNCIAS E REPRESENTAÇÕES (ID 3.03.2022.27.000). REPRESENTAÇÃO. MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE/RN. ALEGAÇÃO DE INABILITAÇÃO INDEVIDA. PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS EM LICITAÇÕES PÚBLICAS. SUGESTÃO PELA ADMISSIBILIDADE DA DEMANDA.

I - INTRODUÇÃO

1. Trata-se da representação em face do Pregão Eletrônico nº 008/2022 da Prefeitura de Monte Alegre/RN, cujo objeto é o Registro de Preços para contratação da prestação de serviços complementares em educação para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, referente a realização plena dos serviços centrais da rede municipal de educação de forma continuada.

2. Em síntese, o denunciante alega que foi inabilitado de forma indevida pelo pregoeiro por supostamente não apresentar capacidade técnica suficiente. Também questiona a classificação e habilitação da empresa vencedora da licitação por se tratar de cooperativa de trabalho, o que alega ser proibida pela súmula nº 281 do TCU e o entendimento do Ministério Público do Estado.

3. Através do despacho, o Conselheiro verificou o atendimento dos requisitos formais para o processamento da demanda¹, autorizou o recebimento como representação² e remeteu os autos à Diretoria de Administração Municipal – DAM para

¹ Art. 5º, Res. 16/2020-TC.

² Art. 81, III, da LCE 464/2012 c/c o art. 113, §1º, da Lei nº 8.666/1993.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

RIO GRANDE DO NORTE

Diretoria de Administração Municipal

proceder a instrução preliminar sumária do feito, na forma do art. 9º da Resolução nº 16/2020- TC³ e art. 294, § 1º, do Regimento Interno deste Tribunal⁴ (evento 08).

II - EXAME TÉCNICO

4. A licitação em comento trata do Pregão Eletrônico nº 008/2022, cujo objeto é o Registro de Preços para contratação da prestação de serviços complementares em educação. De acordo com o Termo de Referência (evento 02, fl. 19-20), a especificação do serviço descreve a contratação dos seguintes profissionais: auxiliar de ensino, regente de banda, recepcionista, auxiliar administrativo, auxiliar de serviços gerais, porteiro, consultor técnico, assessor técnico e técnico em informática.

5. A licitação apresentou como valor homologado o montante de R\$ 5.890.172,28 (cinco milhões oitocentos e noventa mil, cento e setenta e dois reais e vinte e oito centavos), consoante termo de homologação publicado no Diário Oficial dos Municípios (em anexo).

6. Sobre as alegações do denunciante observa-se:

2.1 – Suposta Inabilitação Indevida

7. O denunciante afirma que foi inabilitado pelo pregoeiro porque não teria apresentado capacidade técnica suficiente. Entretanto, declara que essa inabilitação não seria razoável tendo em vista que teria comprovado a experiência prévia na contratação de serviços terceirizados de mão de obra de mais de mil empregados.

8. É importante destacar o chat com a justificativa da inabilitação do licitante (ev. 03, fl. 05):

³ Art. 9º. Uma vez recebido como denúncia ou representação, o Relator determinará a alteração da autuação processual com posterior encaminhamento à unidade de controle externo para instrução preliminar sumária como subsídio à análise de admissibilidade pelo Relator.

⁴ RITCE Art. 294. (...) § 1º Distribuída ao Relator, a denúncia é submetida, em caráter sigiloso, a uma instrução preliminar sumária, para verificação da existência de indícios suficientes de sua veracidade, somente podendo ser arquivada se, concluída essa instrução, nada resultar provado.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

RIO GRANDE DO NORTE

Diretoria de Administração Municipal

“11/05/2022 - 14:56:01 Sistema O fornecedor SOLL SERVIÇOS OBRAS E LOCAÇÕES LTDA foi inabilitado para o item 0007 pelo pregoeiro.

11/05/2022 - 14:56:01 Sistema Motivo: A empresa descumpriu o item 10.11.1 do Edital onde ao analisar todos os atestados de capacidade técnica que apresentados pela empresa, nenhum dele apresentou compatibilidade em características com o objeto deste Pregão que é Contratação da prestação de serviços complementares em educação para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, referente a realização plena dos serviços centrais da rede municipal de educação de Monte Alegre/RN.”

9. Nesse passo, transcrever-se também o item 10.11.1 do Edital (ev. 02, fl. 11):

“10.11 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

10.11.1 - Apresentar 01 (UM), ou mais, ATESTADO OU DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA, em nome da licitante, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto deste Pregão;”

10. Nota-se que a exigência de comprovação de qualificação técnica mediante atestados que comprovassem experiência na prestação de serviços complementares de educação pode afrontar os princípios da competitividade e da isonomia tendo em vista que nos certames para contratação de serviços terceirizados, em regra, os atestados de capacidade técnica devem comprovar a habilidade na gestão de mão de obra, e não as aptidões específicas relativas às atividades a serem contratadas.

11. Esse é o entendimento do Tribunal de Contas de União:

“Nas licitações para contratação de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, os atestados de capacidade técnica devem comprovar a aptidão da licitante na gestão de mão de obra, e não na execução de serviços idênticos aos do objeto licitado, sendo imprescindível motivar tecnicamente as situações excepcionais.”

Acórdão 553/2016 Plenário - TCU.



2.2 – Participação de Cooperativas em Licitações Públicas

12. O denunciante também apresenta inconformismo quanto à contratação de uma cooperativa (vencedora da licitação) para a execução dos serviços licitados. Isto porque, entende que as cooperativas não poderiam terceirizar serviços de mão de obra e assim nunca poderia ser habilitada e declarada vencedora do certame.

13. Em seus argumentos o denunciante aponta a Súmula nº 281 do TCU, que veda expressamente a participação de cooperativas em licitações públicas, afirma que a jurisprudência do STJ e da justiça do trabalho veda a contratação de cooperativas para a prestação de serviços que, por sua natureza, exijam subordinação. Destaca também a orientação do MPRN à outra prefeitura para anular o Pregão que resultou na contratação da cooperativa em questão (Inquérito Civil 04.23.2048.0000012/2021-73).

14. Preliminarmente é importante destacar o art. 4º da Lei Geral do Cooperativismo – Lei nº 5.764/1971 que define a finalidade de existência da cooperativa como prestação de serviços aos seus cooperados:

Art. 4º As cooperativas são sociedades de pessoas, com forma e natureza jurídica próprias, de natureza civil, não sujeitas a falência, constituídas para prestar serviços aos associados, distinguindo-se das demais sociedades pelas seguintes características:

15. Salienta ainda que com o advento das alterações promovidas pela Lei nº 8.949/94 na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) em especial o art. 442 parágrafo único⁵ houve um crescimento do número de cooperativas também favorecendo o crescimento de falsas cooperativas constituídas no intuito de burlar a legislação trabalhista. As falsas cooperativas colocavam em risco os trabalhadores ao burlarem o

⁵ Art. 442 - Contrato individual de trabalho é o acordo tácito ou expresso, correspondente à relação de emprego. Parágrafo único - Qualquer que seja o ramo de atividade da sociedade cooperativa, não existe vínculo empregatício entre ela e seus associados, nem entre estes e os tomadores de serviços daquela.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

RIO GRANDE DO NORTE

Diretoria de Administração Municipal

art. 3º do Decreto Lei nº 5.452/1943 (CLT)⁶, no tocante aos direitos trabalhistas dos colaboradores, fazendo-os passar por cooperados ao passo de serem, na verdade, empregados da cooperativa.

16. Em reação, o Ministério Público do Trabalho e a Justiça do Trabalho atuava descharacterizando muitas dessas falsas cooperativas, quando constatava o vínculo entre o cooperado e a prestadora de serviço, e responsabilizando a administração pública de forma subsidiária em relação as verbas trabalhistas não adimplidas, nos termos do Enunciado 331 do TST⁷.

17. Foi nesse contexto que surgiu instrumentos restritivos à participação das cooperativas em processos licitatórios como o Termo de Conciliação Judicial do Ministério Público do Trabalho (Processo 01082-2002-020-10-00-0). Importa ressaltar que o presente termo vedou expressamente a contratação dos seguintes serviços terceirizados, dentre eles nota-se alguns dos serviços licitados por meio do pregão em questão:

- “a) – Serviços de limpeza;
- b) – Serviços de conservação;
- c) – Serviços de segurança, de vigilância e de **portaria**;
- d) – **Serviços de recepção**;
- e) – Serviços de copeiragem;
- f) – Serviços de reprografia;
- g) – Serviços de telefonia;
- h) – Serviços de manutenção de prédios, de equipamentos, de veículos e de instalações;
- i) – Serviços de secretariado e secretariado executivo;
- j) – Serviços de auxiliar de escritório;
- k) – **Serviços de auxiliar administrativo**;
- l) – Serviços de office boy (contínuo);
- m) – Serviços de digitação;
- n) – Serviços de assessoria de imprensa e de relações públicas;
- o) – Serviços de motorista, no caso de os veículos serem fornecidos pelo próprio órgão licitante;
- p) – Serviços de ascensorista;
- q) – Serviços de enfermagem; e
- r) – Serviços de agentes comunitários de saúde. (Grifos nossos)”

⁶ Art. 3º - Considera-se empregado toda pessoa física que prestar serviços de natureza não eventual a empregador, sob a dependência deste e mediante salário.

⁷ Súmula nº 331, V do TST - Os entes integrantes da Administração Pública direta e indireta respondem subsidiariamente, nas mesmas condições do item IV, caso evidenciada a sua conduta culposa no cumprimento das obrigações da Lei nº 8.666, de 21.06.1993, especialmente na fiscalização do cumprimento das obrigações contratuais e legais da prestadora de serviço como empregadora. A aludida responsabilidade não decorre de mero inadimplemento das obrigações trabalhistas assumidas pela empresa regularmente contratada.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

RIO GRANDE DO NORTE

Diretoria de Administração Municipal

18. No mesmo sentido o Tribunal de Contas da União formulou o Enunciado da Súmula nº 281, o qual orientava a administração pública que havendo necessidade de subordinação jurídica, pessoalidade e habitualidade é vedada a participação de cooperativas no processo licitatório, vejamos:

“SÚMULA TCU 281: É vedada a participação de cooperativas em licitação quando, pela natureza do serviço ou pelo modo como é usualmente executado no mercado em geral, houver necessidade de subordinação jurídica entre o obreiro e o contratado, bem como de pessoalidade e habitualidade.”

Acórdão nº 1789 - TCU - Plenário, 11 de julho de 2012.

19. Não se pode deixar de mencionar que esses posicionamentos foram amparados em entendimentos firmados antes da publicação da Lei nº 12.690/2012 que dispõe sobre a organização e o funcionamento das Cooperativas de Trabalho.

20. A Lei nº 12.690/2012 determinou em seu art.10, §2º que as cooperativas de trabalho não podem ser impedidas de participar de certames cujos escopos sejam iguais ao previsto em seu objeto social, vejamos:

“Art. 10. A Cooperativa de Trabalho poderá adotar por objeto social qualquer gênero de serviço, operação ou atividade, desde que previsto no seu Estatuto Social.

(...)

§ 2º A Cooperativa de Trabalho não poderá ser impedida de participar de procedimentos de licitação pública que tenham por escopo os mesmos serviços, operações e atividades previstas em seu objeto social.”

21. Esse direito já estava assegurado desde a edição da Lei nº 12.349/2010, que alterou o art. 3º, §1º, I da Lei 8.666/93⁸, proibindo a discriminação de cooperativas em

⁸Art.3º (...)

§ 1º É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

RIO GRANDE DO NORTE

Diretoria de Administração Municipal

licitações, sendo reafirmada na Nova Lei de Licitações, Lei nº 14.133/2021 em seu art. 9º, inciso I, alínea a⁹.

22. Ademais, a Primeira Câmara do Tribunal de Contas da União, no Acórdão nº 2463/2019, vem mudando o entendimento quanto à proibição da participação de cooperativas, conforme ditames da Súmula 281, baseado em suposição de vínculo de subordinação e decidiu pela necessidade de revisão da Súmula nº 281 determinando o envio à Comissão de Jurisprudência.

23. Todavia, a possível reapreciação da súmula visa impedir as restrições genéricas à participação de cooperativas em licitações, de modo a inseri-las mais efetivamente no mercado sem, contudo, permitir que sejam empregadas para mera intermediação de mão de obra subordinada, situação ainda vedada pela Lei nº 12.690/2012, conforme art. 5º:

“Art. 5º A Cooperativa de Trabalho não pode ser utilizada para intermediação de mão de obra subordinada.”

24. Dessa forma, entende-se ser possível a participação de cooperativas em licitações públicas que tenham por escopo os mesmos serviços, operações e atividades previstos em seu objeto social, conforme estipula o art. 10, §2º, da Lei 12.690/12, entretanto, sua contratação não pode ser utilizada para intermediação de mão de obra subordinada, consoante art. 5º do mesmo diploma legal.

25. No tocante a cooperativa em questão é possível observar, em seu estatuto constante no portal de compras públicas¹⁰, que o objeto social tem como base a colaboração na prestação de serviços técnicos profissionais nas diversas áreas da educação, vejamos:

⁹ Art. 9º É vedado ao agente público designado para atuar na área de licitações e contratos, ressalvados os casos previstos em lei:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos que praticar, situações que:

a) comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório, inclusive nos casos de participação de sociedades cooperativas;

10 <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/processos/rn/prefeitura-municipal-de-monte-alegre-1651/rpe-008-2022-2022-183138>



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

RIO GRANDE DO NORTE

Diretoria de Administração Municipal

Figura 01 – Estatuto social Coopedu:

CAPÍTULO II DO OBJETO E DOS OBJETIVOS SOCIAIS	
Art. 2º - A Cooperativa de Trabalho dos Profissionais da Educação do Estado do RN - COOPEDU, tem por objeto social, com base na colaboração recíproca, através de seus cooperados, a prestação de serviços técnicos profissionais na área da educação infantil, Educação infantil - pré-escola, ensino fundamental, Ensino fundamental, Ensino médio, Ensino superior, Educação superior - graduação e interprete de libras - Educação infantil - pré-escola, ensino de libra, Ensino fundamental; ensino de libra - Ensino médio; ensino de libra; Administração de caixas escolares;	
Art. 3º - Para a consecução de seus objetivos sociais, a Cooperativa de Trabalho dos Profissionais da Educação do Estado do RN - COOPEDU, na medida de suas possibilidades, deve:	
<ul style="list-style-type: none">I. Prestar serviços na área da educacional de atividades técnicas, pedagógicas, de gestão e de apoio à gestão;II. Estimular o desenvolvimento de pessoas integrais, participantes, cooperativas, interativas, flexíveis, autônomas, incentivando o fortalecimento dos vínculos de solidariedade humana e tolerância recíproca em que se assenta a vida social;III. Desenvolver uma filosofia de educação sócio construtivista, dinâmica, que busque a renovação	
<ul style="list-style-type: none">IV. permanente e esteja formada de uma consciência social, crítica, solidária e democrática;V. Projetar que utilizem a Base Nacional Comum Curricular para a Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, como norteadores da proposta pedagógica das unidades de ensino desta cooperativa;VI. Apoiar, desenvolver e executar projetos, campanhas ou trabalhos específicos relativos aos temas transversais sugeridos na Base Nacional Comum Curricular, entre outros;VII. Desenvolver pesquisa educacional, bem como o registro e divulgação desses resultados através de livros, apostilas, publicações ou outros meios de mídia atuais;VIII. Celebrar convênios com entidades especializadas, públicas e privadas, visando ao aperfeiçoamento técnico e profissional dos seus Cooperados;	

Fonte: Portal de compras públicas – documentos de fornecedores.

26. Nesse passo, entende esta equipe técnica que os serviços de recepcionista, auxiliar administrativo, auxiliar de serviços gerais, porteiro, consultor técnico e o



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

RIO GRANDE DO NORTE

Diretoria de Administração Municipal

técnico de informática não estão compreendidos no escopo dos serviços, operações e atividades previstas no objeto social da cooperativa.

27. Quanto à caracterização do vínculo empregatício, é possível inferir, pela natureza dos serviços licitados, que as atividades possuem os atributos de subordinação, pessoalidade e habitualidade. Entretanto, para uma melhor elucidação, necessário se faz entender como a execução dos serviços esta sendo realizada, já que o sistema de rodízio entre os cooperados além da eleição de um coordenador conforme artigo 7º, §6º¹¹ da Lei 12.690/12 pode descaracterizar a pessoalidade e a subordinação.

2.3 – Da Materialidade, Risco e Relevância

28. Consoante termo de homologação publicado no Diário Oficial dos Municípios o Pregão Eletrônico nº 008/2022 teve como valor homologado o montante de R\$ 5.890.172,28 (cinco milhões oitocentos e noventa mil, cento e setenta e dois reais e vinte e oito centavos). Dessa forma, fica caracterizada a alta materialidade da denúncia apresentada.

29. Ademais, é possível notar o risco de prejuízo ao erário em decorrência de eventual responsabilização da administração pública por débitos trabalhistas não adimplidos pela cooperativa.

30. Dessa forma, este corpo técnico conclui pelo prosseguimento da demanda tendo em vista os indícios de veracidade dos fatos narrados, alta materialidade, risco e relevância do conteúdo denunciado, nos termos da Resolução nº 16/2020-TC.

¹¹ § 6º As atividades identificadas com o objeto social da Cooperativa de Trabalho prevista no inciso II do caput do art. 4º desta Lei, quando prestadas fora do estabelecimento da cooperativa, deverão ser submetidas a uma coordenação com mandato nunca superior a 1 (um) ano ou ao prazo estipulado para a realização dessas atividades, eleita em reunião específica pelos sócios que se disponham a realizá-las, em que serão expostos os requisitos para sua consecução, os valores contratados e a retribuição pecuniária de cada sócio partícipe.



III - DA MEDIDA CAUTELAR

31. A medida cautelar no âmbito do Tribunal de Contas encontra-se amparada nos artigos 120 e 121 da Lei Complementar nº 464/2012, vejamos:

“Art. 120. No início ou no curso de qualquer apuração, havendo fundado receio de grave lesão ao patrimônio público ou a direito alheio ou de risco de ineficácia da decisão de mérito, o Tribunal poderá, de ofício ou mediante provocação, determinar medidas cautelares.

Artigo 121. São medidas cautelares a que se refere o art. 120, além de outras medidas de caráter urgente:
(...)

II. suspensão da execução de ato, contrato ou procedimento, até que se decida sobre o mérito da questão suscitada.”

32. Convém anotar que para a concessão da medida acautelatória é necessária a presença dos requisitos autorizadores: *fumus boni iuris* e o *periculum in mora*.

33. Conforme relatado o *fumus boni iuris* fica caracterizado com a presença de vícios relacionados entre o escopo dos serviços licitados e as atividades previstas no objeto social da cooperativa, desrespeitando o estipulado no art. 10, §2º, da Lei 12.690/12. Da mesma maneira, o objeto da contratação possui aparente relação de subordinação podendo evidenciar afronta ao disposto no art. 5º do mesmo diploma legal.

34. Quanto ao preenchimento do requisito *periculum in mora* tem-se que o certame em comento já foi finalizado resultando no contrato nº 38/2022, conforme extrato de contrato publicado no Diário Oficial dos Municípios (em anexo), além disso, a cláusula 16.3 do Edital nº 08/2022 (ev. 02, fl. 14) permite a utilização da Ata de Registro de Preços por qualquer órgão da Administração Pública podendo desencadear novas contratações e resultar também em prejuízos aqueles Entes Públicos.

35. Ademais, uma vez que já foi declarado o licitante vencedor e os indícios de irregularidades não demonstraram até esse momento a materialização de dano ao erário, entende este corpo técnico pela necessidade de informações acerca dos fatos narrados e



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

RIO GRANDE DO NORTE

Diretoria de Administração Municipal

consequentemente a efetivação da regra do art. 120, § 1º da LOTCE/RN, segundo o qual: “antes de ser adotada a medida cautelar, o responsável deverá ser ouvido no prazo de setenta e duas horas”.

IV - CONCLUSÃO

36. Diante do exposto, em sede de instrução preliminar sumária, nos termos do art. 81, parágrafo único c/c art. 80, §1º¹², da Lei Complementar nº 464/2012, art. 294, § 1º da Resolução nº 09/2012-TCE, este corpo técnico sugere:

- a) A admissibilidade da representação tendo em vista o preenchimento dos requisitos exigidos pela Lei Complementar nº 464/2012 e art. 14 da Resolução nº 16/2020;
- b) A inclusão no Plano de Fiscalização Anual vigente dentro da ação “Acompanhamento da regularidade da despesa pública dos Municípios” (ID 3.03.2022.025.000);
- c) A notificação do gestor responsável, Sr. André Rodrigues da Silva, Prefeito do Município de Monte Alegre/RN, a fim de:
 - c.1) se manifestar sobre os fatos apontados na representação e nesta Informação Preliminar, em sede de oitiva prévia, no prazo de 72 horas, nos termos do art. 120 § 1º da Lei Complementar Estadual nº 464/2012;
 - c.2) Disponibilize, em meio digital, todo o processo administrativo referente ao Pregão Eletrônico nº 008/2022.

Natal, 07 de julho de 2022.

(assinado eletronicamente)
Thazia Cortez Teixeira de Carvalho
Auditora de Controle Externo
Matrícula nº 10.169-9

¹²Art. 80. A denúncia sobre matéria de competência do Tribunal deverá referir-se a administrador ou responsável sujeito à sua jurisdição, ser redigida em linguagem clara e objetiva, conter o nome legível do denunciante, sua qualificação e endereço, e estar acompanhada de indício concernente à irregularidade ou ilegalidade denunciada. § 1º Distribuída ao Relator, a denúncia é submetida, em caráter sigiloso, a uma instrução preliminar sumária, para verificação da existência de indícios suficientes de sua veracidade, somente podendo ser arquivada se, concluída essa instrução, nada resultar provado.

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE**

**GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº
8/2022.**

HOMOLOGO pelo presente Termo, para que surta os seus efeitos legais, o julgamento da Comissão Permanente de Licitação - CPL, referente a licitação Pregão Eletrônico nº 8/2022 com início 28 de abril de 2022, realizada em 10 de maio de 2022 (terça-feira), nos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, o que preconiza o inciso XXII, do artigo 4º, da Lei Federal nº 10.520/2002, mantendo a Adjudicação exarada no processo licitatório proveniente da licitação supra mencionada, em favor da empresa relacionada a seguir:

COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCACAO DO ESTADO DO RN - CNPJ: 35.537.126/0001-84 , saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9 ; totalizando o valor de R\$ 5.890.172,28 (cinco milhões, oitocentos e noventamil, cento e setenta e dois reais e vinte e oito centavos).

Monte Alegre/RN, 25 de maio de 2022.

ANDRÉ RODRIGUES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Raphael Tadeu Xavier de Abreu
Código Identificador:B1D6F488

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 26/05/2022. Edição 2787
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE**

**GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 38/2022**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE CNPJ: 08.365.900/0001-44

CONTRATADA: COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCACAO DO ESTADO DO RN CNPJ: 35.537.126/0001-84

OBJETO: Contratação da prestação de serviços complementares em educação para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, referente a realização plena dos serviços centrais da rede municipal de educação de Monte Alegre/RN de forma continuada..

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A despesa poderá ser paga com recursos da Fonte ordinária (Recursos Próprios do Município), Fonte Vinculada (Blocos da Educação) ou da fonte de convênios (Transferência Voluntária), conforme vinculação da despesa do setor.

VALOR: R\$ 5.890.172,28 (cinco milhões, oitocentos e noventa mil, cento e setenta e dois reais e vinte e oito centavos).

VIGÊNCIA: O Presente instrumento contratual terá vigência a partir 01 de junho de 2022 e término em 01 de junho de 2023.

DATA: 01 de junho de 2022.

ASSINATURAS: ANDRE RODRIGUES DA SILVA, pela CONTRATANTE, e ALEXANDRE SOARES GOMES, pela CONTRATADA.

Publicado por:

Raphael Tadeu Xavier de Abreu

Código Identificador:0C75E477

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 14/06/2022. Edição 2800

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>



DOCUMENTO INTEGRADO - REQUERIMENTO / CHECKLIST / COMPROVANTE DE ENTREGA

1ª VIA - JUNTA COMERCIAL

Protocolo Junta 190570121	NIRE XXX	Cód. Natureza Jurídica 214-3
------------------------------	-------------	---------------------------------

Protocolo Redesim RNP1905338004

1- REQUERIMENTO

ILMº SR. PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE.

NOME: COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO RN - COOPEDU requer a V.Sa. o requerimento dos seguintes procedimentos listados abaixo:

REGISTRO DO COMÉRCIO

CÓDIGO ATO	CÓDIGO EVENTO	QTDE	DESCRÍCÃO EVENTO
005	005	1	ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO/ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUICAO

REDESIM

CÓDIGO EVENTO	DESCRÍCÃO ATO/EVENTO
101	Inscrição de primeiro estabelecimento

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio: Assinatura: *Alexandre Soares Gomes*
Nome: ALEXANDRE SOARES GOMES | Telefone de contato: (84) 99160544 | Email: valdenioadv@gmail.com
Local: Monte Alegre - RN | Data: 29/10/2019

RG: 1164-365 - EXP. 036 126.194-19

2- PARA USO DA JUNTA COMERCIAL - Checklist

- Abertura / Alteração / Extinção / Outros
- Cópia autenticada dos Documentos dos sócios e administradores com validade de 180 dias (CPF e RG)
- Comprovante de pagamento de serviços
- Documento de Consulta Prévia de Nome Empresarial e Atividades deferidos
- DBE - Documento Básico de Entrada
- Outros a especificar:

3- PARA USO DA JUNTA COMERCIAL - Recibo de entrega

Os documentos acima indicados foram recebidos e conferidos, mas não é garantia de que o pedido será deferido, cabendo ao vogal ou relator fazer a análise intrínseca do pedido, opinando pelo deferimento ou elaborando exigência, de acordo com a legislação vigente.

Recebido em: ____ / ____ / ____	Local: ____	Carimbo e Assinatura: ____
----------------------------------------	--------------------	-----------------------------------

CERTIFICO O REGISTRO EM 18/11/2019 12:29 SOB N° 24400011379.
PROTÓCOLO: 190570121 DE 18/11/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11905294789. NIRE: 24400011379.
COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DO
ESTADO DO RN - COOPEDU



DENYS DE MIRANDA BARRETO
SECRETÁRIO-GERAL
NATAL, 18/11/2019
www.redesim.rn.gov.br

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DA COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO RN - COOPEDU

Ao 1º (primeiro) dia do mês de agosto de 2019 (dois mil e dezenove), às 08h00min (oito) horas, em Monte Alegre/RN, à Estrada Retiro, S/N, Zona Rural - CEP: 59182-000, reuniram-se com o proposto de constituírem uma sociedade cooperativa, nos termos das Leis nº 12.690/2012, e em conformidade com a Legislação Cooperativista, Lei nº 5.764/71, o Código Civil, Lei nº 10.406/2002 e a Constituição Federal de 1988, as seguintes pessoas: 1. **Alexandre Soares Gomes**, brasileiro, divorciado, empresário, nascido em 05/05/1977, 42 anos, CPF:008.106.354-70 e portador do documento Carteira Nacional de Habilitação - CNH nº 01901842478 - DETRAN/RN, residente e domiciliado a rua Luzia Alves Carneiro nº 2475, Zona Rural, Monte Alegre/RN - CEP: 59182-000, que subscreveu e integralizou 100 (cem) quotas-partes do capital social, cada quota-parte com o valor unitário de R\$ 1,00 (um real), nesta Assembleia Geral de Constituição (ato), perfazendo o valor de R\$ 100,00 (cem reais); 2. **José Valdênio Nogueira do Nascimento**, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, advogado, nascido em 04/01/1979, 40 anos, CPF: 031.214.874-77, portador do documento Carteira Nacional de Habilitação - CNH nº 02225324058 - DETRAN/RN, residente e domiciliado à Avenida Gandhi nº 1750 casa 73, Nova Parnamirim - Parnamirim/RN - CEP: 59152-780, que subscreveu e integralizou 100 (cem) quotas-partes do capital social, cada quota-parte com o valor unitário de R\$ 1,00 (um real), nesta Assembleia Geral de Constituição (ato), perfazendo o valor de R\$ 100,00 (cem reais); 3. **Shirley Pinto Albano de Araújo**, brasileira, casada em regime de comunhão parcial de bens, professora, nascida em 15/08/1974, 44 anos, CPF: 875.877.854-34 e identidade 1.414.335-SSP/RN residente e domiciliada a Rua Rômulo Wanderley nº31, Bela Vista - Assú/RN - CEP: 59650-000, que subscreveu e integralizou 100 (cem) quotas-partes do capital social, cada quota-parte com o valor unitário de R\$ 1,00 (um real), nesta Assembleia Geral de

CERTIFICO O REGISTRO EM 18/11/2019 12:29 SOB N° 24400011379.
PROTOCOLO: 190570121 DE 18/11/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11905294789. NIRE: 24400011379.
COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO RN - COOPEDU

Constituição (ato), perfazendo o valor de R\$ 100,00 (cem reais); **4. Rísia Ferreira da Silva**, brasileira, solteira, contadora, nascida em 03/03/1985, 34 anos, CPF: 058.039.744-04 e identidade 001.854.942-SSP/RN, residente e domiciliada a Rua Santo Antônio nº04, Esperança - Monte Alegre/RN - CEP: 59182-000, que subscreveu e integralizou 100 (cem) quotas-partes do capital social, cada quota-parte com o valor unitário de R\$ 1,00 (um real), nesta Assembleia Geral de Constituição (ato), perfazendo o valor de R\$ 100,00 (cem reais); **5. Maria Nazaré Tarquino de Souza**, brasileira, divorciada, professora, nascida em 08/05/1963, 56 anos, CPF: 365.726.674-72 e identidade 607.534, residente e domiciliada a Rua Aderbal de Figueiredo nº192 - Condomínio Parque das Mangueiras, apartamento 204, Praia do Meio - Natal/RN - CEP: 59010-115, que subscreveu e integralizou 100 (cem) quotas-partes do capital social, cada quota-parte com o valor unitário de R\$ 1,00 (um real), nesta Assembleia Geral de Constituição (ato), perfazendo o valor de R\$ 100,00 (cem reais); **6. Maria Mirianete de Freitas Brasil**, brasileira, solteira, professora, nascida em 26/05/1955, 64 anos, CPF: 155.306.984-68 e identidade 003.861.614-SSP/RN, residente e domiciliada a Rua Fausto Pinheiro nº62, Centro - Itaú/RN - CEP: 59855-000, que subscreveu e integralizou 100 (cem) quotas-partes do capital social, cada quota-parte com o valor unitário de R\$ 1,00 (um real), nesta Assembleia Geral de Constituição (ato), perfazendo o valor de R\$ 100,00 (cem reais); **7. Márcia de Paula Brilhante Portela Sbrussi**, brasileira, casada em regime de comunhão parcial de bens, pedagoga, nascida em 04/10/1962, 56 anos, CPF: 044.791.548-76 e portadora do documento Carteira Nacional de Habilitação - CNH nº 02613008184- DETRAN/RN, residente e domiciliada a Rua das Conchas nº 2159 - conjunto Alagamar Ponta Negra, Natal/RN CEP: 59090-420, que subscreveu e integralizou 100 (cem) quotas-partes do capital social, cada quota-parte com o valor unitário de R\$ 1,00 (um real), nesta Assembleia Geral de Constituição (ato), perfazendo o valor de R\$ 100,00 (cem reais); **8. Keyson Carlos Freire da Cunha**, brasileiro, solteiro, jornalista, nascido em 29/07/1991, 28 anos, CPF: 083.228.084-45 e identidade 002.575-581-SSP/RN, residente e domiciliado a Avenida Abel Cabral nº505, condomínio Spazio Nautilus - apartamento 1003, bloco 4, Nova Parnamirim, Parnamirim/RN - CEP: 59151-250, que subscreveu e integralizou 100 (cem) quotas-partes do capital social, cada quota-parte com o valor unitário de R\$ 1,00 (um real), nesta Assembleia Geral de Constituição (ato), perfazendo o valor de R\$ 100,00 (cem reais); **9. Euba Nadja Pessoas Reis de Lima**,

CERTIFICO O REGISTRO EM 18/11/2019 12:29 SOB N° 24400011379.
PROTOCOLO: 190570121 DE 18/11/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11905294789. NIRE: 24400011379.
COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DO
ESTADO DO RN - COOPEDU



DENYS DE MIRANDA BARRETO
SECRETÁRIO-GERAL
NATAL, 18/11/2019
www.redesim.rn.gov.br

Lilia Silva Luz
Advogada
CABRN-10.791

brasileira, casada em regime de comunhão parcial de bens, professora, nascida em 13/04/1980, 39 anos, CPF: 008.855.674-39 e identidade 1.559.280-SSP/RN, residente Rua Doutor Poti Nobrega nº100, condomínio Therra Nova - apartamento 1001, Lagoa Nova, Parnamirim/RN - CEP: 59056-180, que subscreveu e integralizou 100 (cem) quotas-partes do capital social, cada quota-parte com o valor unitário de R\$ 1,00 (um real), nesta Assembleia Geral de Constituição (ato), perfazendo o valor de R\$ 100,00 (cem reais); **10. Maria Aparecida Inácio de Araújo**, brasileira, solteira, professora, nascida em 12/10/1976, 42 anos, CPF: 966.553.994-91 e identidade 001.450.551-SSP?RN, residente Rua Sebastião Barreto nº91, Residencial Neópolis bloco 12 - apartamento 101, Neópolis, Natal/RN - CEP: 59080-480, que subscreveu e integralizou 100 (cem) quotas-partes do capital social, cada quota-parte com o valor unitário de R\$ 1,00 (um real), nesta Assembleia Geral de Constituição (ato), perfazendo o valor de R\$ 100,00 (cem reais); **11. Francisco Giordano de Paiva Freitas**, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, professor, nascido em 02/10/1974, 44 anos, CPF: 018.858.354-85 e identidade 001.385.598-SSP/RN, residente Rua João Rodrigues da Silva, nº 1180, Centro, Riacho da Cruz/RN - CEP: 59820-000, que subscreveu e integralizou 100 (cem) quotas-partes do capital social, cada quota-parte com o valor unitário de R\$ 1,00 (um real), nesta Assembleia Geral de Constituição (ato), perfazendo o valor de R\$ 100,00 (cem reais); **12. Luiz Marcos Alves da Costa**, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, professor, nascido em 17/07/1970, 49 anos, CPE: 664.636.294-72 e portador do documento Carteira Nacional de Habilitação - CNH nº 02566197305 - DETRAN/RN residente Rua Eletricista Elias Ferreira, 2600, Ap. 1504 - Nature Condomínio Clube, Bloco IPE, Candelária, Natal/RN - CEP: 59066-050, que subscreveu e integralizou 100 (cem) quotas-partes do capital social, cada quota-parte com o valor unitário de R\$ 1,00 (um real), nesta Assembleia Geral de Constituição (ato), perfazendo o valor de R\$ 100,00 (cem reais); **13. Simone Cortez de Farias Dantas**, brasileira, casada em regime de comunhão parcial de bens, professora, nascida em 24/04/1972, 47 anos, CPF: 637.522.204-49 e portadora do documento Carteira Nacional de Habilitação - CNH nº 03114995093 - DETRAN/RN, residente Rua José Marques de Souza, 20, Centro - Campo Redondo/RN - CEP: 59230-972, que subscreveu e integralizou 100 (cem) quotas-partes do capital social, cada quota-parte com o valor unitário de R\$ 1,00 (um real), nesta Assembleia Geral de Constituição (ato),

CERTIFICO O REGISTRO EM 18/11/2019 12:29 SOB N° 24400011379.
PROTOCOLO: 190570121 DE 18/11/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11905294789. NIRE: 24400011379.
COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DO
ESTADO DO RN - COOPEDU



DENYS DE MIRANDA BARRETO
SECRETÁRIO-GERAL
NATAL, 18/11/2019
www.redesim.rn.gov.br

perfazendo o valor de R\$ 100,00 (cem reais); **14. Domingos Sávio Silva de Oliveira**, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, professor, nascido em 07/11/1965, 53 anos, CPF: 595.604.284-20 e identidade 763.945-SSP/RN, residente e domiciliado a Rua Praia de Galinhos, 9203 - Ponta Negra - Natal/RN - CEP: 59092-210, que subscreveu e integralizou 100 (cem) quotas-partes do capital social, cada quota-parte com o valor unitário de R\$ 1,00 (um real), nesta Assembleia Geral de Constituição (ato), perfazendo o valor de R\$ 100,00 (cem reais); **15. Alzira Rocha do Carmo**, brasileira, casada em regime de comunhão parcial de bens, professora, nascida em 18/01/1973, 46 anos, CPF: 985.288.154-04 e portadora do documento Carteira Nacional de Habilitação - CNH nº 05301018852-DETRAN/RN, residente Rua Castelo Branco nº 317, Centro, Severiano Melo/RN - CEP: 59856-600, que subscreveu e integralizou 100 (cem) quotas-partes do capital social, cada quota-parte com o valor unitário de R\$ 1,00 (um real), nesta Assembleia Geral de Constituição (ato), perfazendo o valor de R\$ 100,00 (cem reais); **16. Andrie Alex da Silva**, professor, solteiro, nascido em 19/07/1980, 39 anos, CPF: 008.539.944-20 e identidade nº 001.693.448-SSP/RN, residente e domiciliado a Rua José França Sobrinho nº 14A Sítio Novo/RN - CEP: 59440-000, que subscreveu e integralizou 100 (cem) quotas-partes do capital social, cada quota-parte com o valor unitário de R\$ 1,00 (um real), nesta Assembleia Geral de Constituição (ato), perfazendo o valor de R\$ 100,00 (cem reais); **17. Magnólia Margarida dos Santos Moraes**, brasileira, divorciada, professora, nascida em 06/05/1974, 45 anos, CPF: 851.063.644-34 e identidade 001.299.378-SSP/RN residente e domiciliada a rua Av. Porto de Pedras, 4500. Bloco Areias. Apto, 904. Neópolis, Natal/RN - CEP: 59086-640, que subscreveu e integralizou 100 (cem) quotas-partes do capital social, cada quota-parte com o valor unitário de R\$ 1,00 (um real), nesta Assembleia Geral de Constituição (ato), perfazendo o valor de R\$ 100,00 (cem reais); **18. José Elie Ribeiro**, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, professor, nascido em 07/07/1964, 55 anos, CPF: 423.796.364-00 e identidade 495.060-SSP/RN, residente na Vila Vicente Martins, 27, Nossa Senhora de Nazaré - Natal/RN - CEP: 59060-640, que subscreveu e integralizou 100 (cem) quotas-partes do capital social, cada quota-parte com o valor unitário de R\$ 1,00 (um real), nesta Assembleia Geral de Constituição (ato), perfazendo o valor de R\$ 100,00 (cem reais); **19. Ana Karolina Lopes de Carvalho**, brasileira, divorciada, pedagoga, nascida em 10/10/1987, 31 anos, CPF:

CERTIFICO O REGISTRO EM 18/11/2019 12:29 SOB N° 24400011379.
PROTOCOLO: 190570121 DE 18/11/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11905294789. NIRE: 24400011379.
COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DO
ESTADO DO RN - COOPEDU



DENYS DE MIRANDA BARRETO
SECRETÁRIO-GERAL
NATAL, 18/11/2019
www.redesim.rn.gov.br

Lilia Silva Luz
Advogada
CABRN-10.781

068.001.324-54 e portadora do documento Carteira Nacional de Habilitação - CNH nº 03919871616-DETRAN/RN residente e domiciliado na Rua Luzia Alves Carneiro nº 2475, Zona Rural - Monte Alegre/RN - CEP: 59182-000, que subscreveu e integralizou 100 (cem) quotas-partes do capital social, cada quota-parte com o valor unitário de R\$ 1,00 (um real), nesta Assembleia Geral de Constituição (ato), perfazendo o valor de R\$ 100,00 (cem reais); **20. Allison Igo Ferreira Fernandes**, brasileiro, solteiro, professor, nascido em 13/08/1986, 32 anos, CPF: 075.605.444-36 e portador do documento Carteira Nacional de Habilitação - CNH nº 04534291470-DETRAN/RN residente e domiciliado a Rua Avenida Governador Dix Sept Rosado Maia nº 26 Cohabinal, Parnamirim/RN - CEP: 59140-740, que subscreveu e integralizou 100 (cem) quotas-partes do capital social, cada quota-parte com o valor unitário de R\$ 1,00 (um real), nesta Assembleia Geral de Constituição (ato), perfazendo o valor de R\$ 100,00 (cem reais); **21. Rogério Felipe de Lima**, brasileiro, solteiro, professor, nascido em 31/10/1975, 43 anos, CPF: 897.292.424-53 e portador do documento Carteira Nacional de Habilitação - CNH nº 01754429680-DETRAN/RN residente e domiciliado a Rua Senador Georgino Avelino, 339, São Sebastião - área rural, Nova Cruz/RN - CEP: 59215-000, que subscreveu e integralizou 100 (cem) quotas-partes do capital social, cada quota-parte com o valor unitário de R\$ 1,00 (um real), nesta Assembleia Geral de Constituição (ato), perfazendo o valor de R\$ 100,00 (cem reais); **22. Janaina Patrícia Bezerra da Silva**, brasileira, solteira, servidora pública, nascida em 30/09/1980, 39 anos, CPF: 046.607.784-01 e identidade 001.595.837 SSP/RN residente e domiciliada a Avenida Maria Lacerda Montenegro 515 AP-402, Condomínio Residencial Panamericano, bl- G, Nova Parnamirim, Parnamirim/RN - CEP: 59152-600, que subscreveu e integralizou 100 (cem) quotas-partes do capital social, cada quota-parte com o valor unitário de R\$ 1,00 (um real), nesta Assembleia Geral de Constituição (ato), perfazendo o valor de R\$ 100,00 (cem reais); **23. Flávia Batista de Arruda**, brasileira, casada em regime de comunhão parcial de bens, auxiliar de secretária, nascida em 08/06/1971, 48 anos, CPF: 671.449.934-53, e portadora do documento Carteira Nacional de Habilitação - CNH nº 02713597370-DETRAN/RN, residente e domiciliada Alameda das Flores, 184 - AP 202, Residencial Francisco Melo, Nova Parnamirim - Parnamirim/RN - CEP: 59152-600, que subscreveu e integralizou 100 (cem) quotas-partes do capital social, cada quota-parte com o valor unitário de R\$ 1,00 (um real), nesta Assembleia Geral de Constituição (ato), perfazendo o valor de R\$ 100,00 (cem reais).

CERTIFICO O REGISTRO EM 18/11/2019 12:29 SOB N° 24400011379.
PROTOCOLO: 190570121 DE 18/11/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11905294789. NIRE: 24400011379.
COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO RN - COOPEDU



DENYS DE MIRANDA BARRETO
SECRETÁRIO-GERAL
NATAL, 18/11/2019
www.redesim.rn.gov.br

reais); 24. **Justina Iva de Araújo Silva**, brasileira, casada em regime de comunhão universal de bens, Servidora Pública, nascida em 12/11/1946, 73 anos, CPF: 200.525.374-04, e RG sob nº 096.151, residente e domiciliada Rua Gal. Felizardo Brito, 2972, Capim Macio, Natal/RN - CEP: 59078-410, que subscreveu e integralizou 100 (cem) quotas-partes do capital social, cada quota-parte com o valor unitário de R\$ 1,00 (um real), nesta Assembleia Geral de Constituição (ato), perfazendo o valor de R\$ 100,00 (cem reais). Foi aclamado para coordenar os trabalhos o Sr. José Valdênio Nogueira do Nascimento, que nomeou a mim, Keyson Carlos Freire da Cunha, para secretariar os trabalhos e elaborar a presente ata, tendo ainda participado da mesa os senhores Francisco Rubens Lopes e Francisco de Assis da Silva, representantes do SESCOOP/RN e da OCERN. O aclamado coordenador da Assembleia Geral de Constituição o Sr. José Valdênio Nogueira do Nascimento, solicitou o secretário da Assembleia Geral de Constituição, eu, Keyson Carlos Freire da Cunha, para informar o número de presentes (verificação do quórum). O secretário da Assembleia informou que estavam presentes 24 (vinte e quatro) pessoas, ultrapassando o mínimo necessário para a constituição de uma cooperativa, em conformidade com o art. 6º da Lei nº 12.690/2012. Após a verificação do quórum, o coordenador da Assembleia Geral de Constituição, solicitou o secretário da Assembleia, a realização da leitura do Edital de Convocação da Assembleia Geral de Constituição, enviado aos futuros cooperados por meio de e-mails e das redes sociais, transscrito na íntegra nesta ata: "Edital de Convocação da Assembleia Geral de Constituição. Convocam-se todos os interessados em constituir a **COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO RN - COOPEDU** para a sua Assembleia Geral de Constituição, a realizar-se em Monte Alegre/RN, à Estrada Retiro, S/N, Zona Rural - CEP: 59182-000, para tratar dos seguintes assuntos: I - Aprovação da decisão de constituir uma sociedade cooperativa; II - Análise e aprovação do Estatuto Social; III - Eleição do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal; IV - Outros assuntos não deliberativos de interesse social. Natal/RN, 1º de agosto de 2019. Assinatura da Comissão Organizadora". Realizada a leitura do Edital de Convocação, o coordenador da Assembleia Geral de Constituição, o Sr. José Valdênio Nogueira do Nascimento, prosseguiu para o primeiro assunto da Ordem do Dia: **I - Aprovação da decisão de constituir uma sociedade cooperativa.** O coordenador da Assembleia Geral de Constituição, o Sr. José Valdênio Nogueira do Nascimento, apresentou e explicou os motivos para a constituição da

CERTIFICO O REGISTRO EM 18/11/2019 12:29 SOB Nº 24400011379.
PROTOCOLO: 190570121 DE 18/11/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11905294789. NIRE: 24400011379.
COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DO
ESTADO DO RN - COOPEDU



DENYS DE MIRANDA BARRETO
SECRETÁRIO-GERAL
NATAL, 18/11/2019
www.redesim.rn.gov.br

futura cooperativa, destacando alguns: I - melhorar as condições socioeconômicas de seus cooperados; II - promover o estímulo, o desenvolvimento progressivo e a defesa de suas atividades econômicas, de caráter comum; e III - promover a preparação de novas áreas para o desenvolvimento e ampliação das atividades de seus cooperados. Com as explicações concluídas, submeteu o assunto à votação, sendo aprovados pelos 24 (vinte e quatro) futuros cooperados presentes (unanimidade). O presidente da Assembleia Geral de Constituição, o Sr. José Valdênio Nogueira do Nascimento, prosseguiu para o próximo assunto da Ordem do Dia: II - Análise e aprovação do Estatuto Social. O coordenador da Assembleia Geral de Constituição informou que, conforme as reuniões preparatórias para a constituição da futura cooperativa, a Comissão Organizadora da Constituição da Cooperativa preparou uma proposta de Estatuto Social, discutido, previamente, com o grupo e solicitou aos representantes do SESCOOP/RN, Francisco Rubens Lopes, e da OCERN, Francisco de Assis da Silva, que apresentasse e explicasse todo o Estatuto Social da futura cooperativa. Após as leituras, debates e explicações de todos os Artigos do Estatuto Social, o coordenador da Assembleia Geral de Constituição, colocou em discussão o Estatuto, sendo submetido à votação e aprovado de forma unânime pelos futuros cooperados, ou seja, pelo total de 24 (vinte e quatro) presentes. Após a aprovação, o presidente da Assembleia Geral de Constituição, o Sr. José Valdênio Nogueira do Nascimento, solicitou ao secretário da Assembleia Geral de Constituição Keyson Carlos Freire da Cunha, que transcrevesse o mesmo na íntegra nesta ata que segue na integra:

ESTATUTO SOCIAL

COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO RN - COOPEDU.

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, PRAZO DE DURAÇÃO, ÁREA DE AÇÃO E ANO SOCIAL.

Art. 1º - A Cooperativa de Trabalho dos Profissionais da Educação do Estado do RN - COOPEDU, pessoa jurídica de direito privado, sociedade simples, constituída sob a natureza de cooperativa, sem fins lucrativos, fundada no dia 01 de agosto de 2019, rege-se pelos valores e princípios do cooperativismo, pelas disposições legais contidas na Lei

CERTIFICO O REGISTRO EM 18/11/2019 12:29 SOB N° 24400011379.
PROTOCOLO: 190570121 DE 18/11/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11905294789. NIRE: 24400011379.
COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO RN - COOPEDU



DENYS DE MIRANDA BARRETO
SECRETÁRIO-GERAL
NATAL, 18/11/2019
www.redesim.rn.gov.br

12.690/2012, em conformidade com a Legislação Cooperativista, Lei nº 5.764/71, Lei nº 10.406/2002 e a Constituição Federal, pelas diretrizes da autogestão e por este Estatuto, tendo:

- I. Sede administrativa em Monte Alegre/RN, à Estrada Retiro, S/N, Zona Rural- CEP: 59182-000 e foro jurídico na mesma Comarca.
- II. Área de ação, para fins de admissão de cooperados, abrangendo os municípios dos Estados brasileiros.
- III. Prazo de duração indeterminado e ano social compreendido no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

CAPÍTULO II DO OBJETO E DOS OBJETIVOS SOCIAIS

Art. 2º - A **Cooperativa de Trabalho dos Profissionais da Educação do Estado do RN - COOPEDU**, tem por objeto social, com base na colaboração recíproca, através de seus cooperados, a prestação de serviços técnicos profissionais na área da educação infantil, Educação infantil - pré-escola, ensino fundamental, Ensino fundamental, Ensino médio, Ensino superior, Educação superior - graduação e interprete de libras - Educação infantil - pré-escola, ensino de libras; Ensino fundamental; ensino de libras - Ensino médio; ensino de libras; Administração de caixas escolares;

Art. 3º - Para a consecução de seus objetivos sociais, a **Cooperativa de Trabalho dos Profissionais da Educação do Estado do RN - COOPEDU**, na medida de suas possibilidades, deve:

- I. Prestar serviços na área da educacional de atividades técnicas, pedagógicas, de gestão e de apoio à gestão;
- II. Estimular o desenvolvimento de pessoas íntegras, participantes, cooperativas, interativas, flexíveis, autônomas, incentivando o fortalecimento dos vínculos de solidariedade humana e tolerância recíproca em que se assenta a vida social;
- III. Desenvolver uma filosofia de educação sócio construtivista, dinâmica, que busque a renovação

CERTIFICO O REGISTRO EM 18/11/2019 12:29 SOB N° 24400011379.
PROTOCOLO: 190570121 DE 18/11/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11905294789. NIRE: 24400011379.
COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DO
ESTADO DO RN - COOPEDU



DENYS DE MIRANDA BARRETO
SECRETÁRIO-GERAL
NATAL, 18/11/2019
www.redesim.rn.gov.br

- permanente e esteja formada de uma consciência social, crítica, solidária e democrática;
- IV. Projetar que utilizem a Base Nacional Comum Curricular para a Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, como norteadores da proposta pedagógica das unidades de ensino desta cooperativa;
- V. Apoiar, desenvolver e executar projetos, campanhas ou trabalhos específicos relativos aos temas transversais sugeridos na Base Nacional Comum Curricular, entre outros;
- VI. Desenvolver pesquisa educacional, bem como o registro e divulgação desses resultados através de livros, apostilas, publicações ou outros meios de mídia atuais;
- VII. Celebrar convênios com entidades especializadas, públicas e privadas, visando ao aperfeiçoamento técnico e profissional dos seus Cooperados;

§ 1º - A **Cooperativa de Trabalho dos Profissionais da Educação do Estado do RN - COOPEDU**, poderá associar-se a outras cooperativas, federações, confederações de cooperativas ou a outras sociedades, visando sempre à defesa econômico-social, o desenvolvimento harmônico e a consecução plena dos objetivos da cooperativa e do seu quadro social.

§ 2º - A **Cooperativa de Trabalho dos Profissionais da Educação do Estado do RN - COOPEDU**, para a consecução de seus objetivos, poderá celebrar convênios com órgãos governamentais e da sociedade civil, nacionais ou internacionais, entidades públicas mistas, privadas, cooperativadas, visando parcerias tecnológicas, intelectuais, financeiras, sociais, de serviços, materiais e de instalação física.

§ 3º - A **Cooperativa de Trabalho dos Profissionais da Educação do Estado do RN - COOPEDU**, realizará suas atividades sem objetivo de lucro e sem discriminação política, religiosa, racial, social, sexo e de gênero.

CAPÍTULO III DOS COOPERADOS

a) ADMISSÃO, DEVERES, DIREITOS E RESPONSABILIDADES.

Art. 4º - Poderão associar-se à Cooperativa, salvo se houver impossibilidade técnica de prestação de serviços, quaisquer pessoas que se dediquem à atividade objeto da entidade, sem prejudicar os interesses e objetivos dela, nem com eles colidirem, os prestadores de serviços técnicos profissionais

CERTIFICO O REGISTRO EM 18/11/2019 12:29 SOB N° 24400011379.
PROTOCOLO: 190570121 DE 18/11/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11905294789. NIRE: 24400011379.
COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DO
ESTADO DO RN - COOPEDU



DENYS DE MIRANDA BARRETO
SECRETÁRIO-GERAL
NATAL, 18/11/2019
www.redesim.rn.gov.br

na área da educação, outros serviços e atividades de apoio à educação, oferecendo serviços educacionais por meio dos seus associados cooperados, a fim de exercerem: Coordenação pedagógica na educação infantil, anos iniciais e finais do ensino fundamental, ensino médio, ensino superior; Docência na educação infantil; Docência no ensino médio; Docência no ensino superior; Docência nos anos finais do ensino fundamental; Docência nos anos iniciais do ensino fundamental; interprete de libras; profissional de atendimento educacional especializado; assistente pedagógico; Oferecer serviços gerais no âmbito escolar/acadêmico: Bibliotecário, Call center, Merendeira, Motorista, Portaria, Secretaria escolar, Serviços gerais de limpeza, Vigilância desarmada. Oferecer Profissionais que possam exercer ações interdisciplinares na área de Educação como: Fisioterapia, Fonoaudiologia, Nutrição, Psicologia, Psicopedagogia. Oferecer serviços profissionais de assessoria técnica para redes municipais, estaduais, privadas ou federais nas áreas de: Administração, Contabilidade, Direito, Informática e Comunicação.

Parágrafo único - O número de cooperados não terá limite quanto ao máximo, mas não poderá ser inferior a 07 (sete) pessoas físicas.

Art. 5º - Para associar-se, o interessado preencherá a respectiva proposta fornecida pela Cooperativa, assinando-a com outro cooperado proponente.

Parágrafo único - O Conselho de Administração analisará a proposta e a deferirá, se for o caso, devendo o candidato subscrever pelo menos 100 (cem) quota-parte do capital, nos termos deste Estatuto, e assinar o livro de matrícula.

Art. 6º - Cumprido o que dispõe o art. 4º, o cooperado adquire todos os direitos e assume todos os deveres decorrentes da lei, deste Estatuto e das deliberações tomadas pela Cooperativa.

Art. 7º - São direitos dos cooperados:

- I. Discutir e votando os assuntos tratados em Assembleias Gerais;

CERTIFICO O REGISTRO EM 18/11/2019 12:29 SOB N° 24400011379.
PROTOCOLO: 190570121 DE 18/11/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11905294789. NIRE: 24400011379.
COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DO
ESTADO DO RN - COOPEDU



DENYS DE MIRANDA BARRETO
SECRETÁRIO-GERAL
NATAL, 18/11/2019
www.redesim.rn.gov.br

II. Propor ao Conselho de Administração, ao Conselho Fiscal ou às Assembleias Gerais medidas de interesse da Cooperativa;

Lilia Silva Luz
Advogada
CRBN-19.701

III. Demitir-se da Cooperativa quando lhe convier;

IV. Solicitar informações sobre seus débitos e créditos;

V. Solicitar informações sobre as atividades da Cooperativa e, a partir da data de publicação do edital de convocação da Assembleia Geral, consultar os livros e peças do Balanço Geral, que devem estar à disposição do cooperado na sede da Cooperativa.

§ 1º - São direitos especiais decorrentes da aplicação do art. 7º da Lei 12.690/2012:

- I. Retiradas não inferiores ao salário mínimo, calculadas de forma proporcional as horas trabalhadas ou às atividades desenvolvidas;
- II. Duração do trabalho normal não superior a 8 (oito) horas diárias e 44 (quarenta e quatro) horas semanais, exceto quando a atividade, por sua natureza, demandar a prestação de trabalho por meio de plantões ou escalas, facultada a compensação de horários;
- III. Repouso semanal remunerado, preferencialmente aos domingos;
- IV. Repouso anual remunerado;
- V. Retirada para o trabalho noturno superior à do diurno;
- VI. Adicional sobre retirada para as atividades insalubres ou perigosas;
- VII. Seguro de acidente de trabalho.

§ 2º - Não se aplica o dispositivo nos incisos "III e IV" do caput do parágrafo anterior, nos casos em que as operações entre os cooperados e a cooperativa, sejam eventuais, são decisão assemblear em contrário.

§ 3º - A fim de serem apreciadas pela Assembleia Geral, as propostas dos cooperados, referidas no item "II" deste artigo, deverão ser apresentadas ao Conselho de

CERTIFICO O REGISTRO EM 18/11/2019 12:29 SOB N° 24400011379.
PROTOCOLO: 190570121 DE 18/11/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11905294789. NIRE: 24400011379.
COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DO
ESTADO DO RN - COOPEDU



DENYS DE MIRANDA BARRETO
SECRETÁRIO-GERAL
NATAL, 18/11/2019
www.redesim.rn.gov.br

Administração com a necessária antecedência e constar do respectivo edital de convocação.

§ 4º - As propostas subscritas por, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) da quantidade de cooperados exigida no parágrafo único do art. 4º, serão obrigatoriamente levadas pelo Conselho de Administração à Assembleia Geral e, não o sendo, poderão ser apresentadas diretamente pelos cooperados proponentes.

Art. 8º - São deveres do cooperado:

- I. Subscrever e integralizar as quotas-parte do capital, nos termos deste Estatuto e contribuir com as taxas de serviço e encargos operacionais que forem estabelecidos;
- II. Cumprir com as disposições da lei, do Estatuto e do Regimento Interno, bem como respeitar as resoluções tomadas pelo Conselho de Administração e as deliberações das Assembleias Gerais;
- III. Satisfazer pontualmente seus compromissos com a Cooperativa, dentre os quais o de participar ativamente da sua vida societária e empresarial;
- IV. Realizar com a Cooperativa as operações econômicas que constituam sua finalidade;
- V. Cobrir as perdas do exercício, quando houver, proporcionalmente às operações que realizou com a Cooperativa, se o Fundo de Reserva não for suficiente para cobri-las;
- VI. Levar ao conhecimento do Conselho de Administração e/ou Conselho Fiscal a existência de qualquer irregularidade que atente contra a lei, o Estatuto e o Regimento Interno;
- VII. Zelar pelo patrimônio material e moral da Cooperativa;
- VIII. Cumprir com pontualidade e qualidade as tarefas necessárias para entrega dos pedidos aceitos pela Cooperativa;
- IX. Participar das Assembleias Gerais.

CERTIFICO O REGISTRO EM 18/11/2019 12:29 SOB N° 24400011379.
PROTOCOLO: 190570121 DE 18/11/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11905294789. NIRE: 24400011379.
COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DO
ESTADO DO RN - COOPEDU



DENYS DE MIRANDA BARRETO
SECRETÁRIO-GERAL
NATAL, 18/11/2019
www.redesim.rn.gov.br

Art. 9º - O cooperado responde subsidiariamente pelos compromissos da Cooperativa até o valor do capital por ele subscrito e o montante das perdas que lhe couber.

Art. 10 - As obrigações dos cooperados falecidos, contraídas com a Cooperativa, e as oriundas de sua responsabilidade como cooperado, em face de terceiros, passam aos herdeiros, prescrevendo, porém, após um ano do dia da abertura da sucessão.

Parágrafo único - Os herdeiros do cooperado falecido têm direito ao capital integralizado e demais créditos pertencentes ao de cujus.

b) DEMISSÃO, ELIMINAÇÃO E EXCLUSÃO.

Art. 11 - A demissão de cooperado dar-se-á a seu pedido, formalmente dirigido ao Conselho de Administração da Cooperativa, e não poderá ser negado.

Art. 12 - A eliminação do cooperado, que será realizada em virtude de infração de lei ou deste Estatuto, será feita por decisão do Conselho de Administração, depois de reiterada notificação ao infrator, devendo os motivos que a determinaram constar do termo lavrado no livro de matrícula e assinado pelo Presidente.

§ 1º - O Conselho de Administração poderá eliminar o cooperado que:

- a) manter qualquer atividade que conflite com os objetivos sociais da Cooperativa;
- b) deixar de cumprir as obrigações por ele contratadas na Cooperativa;
- c) deixar de realizar, com a Cooperativa, as operações que constituem seu objeto social;
- d) depois de notificado, voltar a infringir disposições de lei, deste Estatuto, do Regimento Interno e das Resoluções e Deliberações regularmente tomadas pela Cooperativa.

§ 2º - O cooperado/notificado poderá, dentro do prazo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da notificação,

CERTIFICO O REGISTRO EM 18/11/2019 12:29 SOB N° 24400011379.
PROTOCOLO: 190570121 DE 18/11/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11905294789. NIRE: 24400011379.
COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DO
ESTADO DO RN - COOPEDU



DENYS DE MIRANDA BARRETO
SECRETÁRIO-GERAL
NATAL, 18/11/2019
www.redesim.rn.gov.br

Lilia Silva Luz
Advogada
OAB/RN-10.791

interpôr recurso, que terá efeito suspensivo até a primeira Assembleia Geral.

Art. 13 - A exclusão do cooperado será feita:

- I. Por dissolução da pessoa jurídica;
- II. Por morte da pessoa física;
- III. Por incapacidade civil não suprida; ou
- IV. Por deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na Cooperativa.

Art. 14 - O ato de eliminação do cooperado e aquele que promover a sua exclusão, nos termos do inciso "IV" do artigo anterior serão efetivados por decisão do Conselho de Administração, mediante termo firmado pelo Presidente no documento de matrícula, com os motivos que o determinaram e remessa de comunicação do interessado, no prazo de 30 (trinta) dias, que dará ciência pessoal ou por processo que comprove as datas de remessa e recebimento.

Art. 15 - Em qualquer caso de demissão, eliminação ou exclusão, o cooperado só terá direito à restituição do capital que integralizou, devidamente corrigido, das sobras e de outros créditos que lhe tiverem sido registrados, não lhe cabendo nenhum outro direito.

§ 1º - A restituição de que trata este artigo somente poderá ser exigida depois de aprovado, pela Assembleia Geral, o Balanço do exercício em que o cooperado tenha sido desligado da Cooperativa.

§ 2º - O Conselho de Administração poderá determinar que a restituição deste capital seja feita em parcelas, a partir do exercício financeiro que se seguir ao em que se deu o desligamento.

§ 3º - No caso de morte do cooperado, a restituição de que trata o parágrafo anterior será efetuada aos herdeiros legais, mediante a apresentação do respectivo formal de partilha ou alvará judicial.

CERTIFICO O REGISTRO EM 18/11/2019 12:29 SOB N° 24400011379.
PROTOCOLO: 190570121 DE 18/11/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11905294789. NIRE: 24400011379.
COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DO
ESTADO DO RN - COOPEDU



DENYS DE MIRANDA BARRETO
SECRETÁRIO-GERAL
NATAL, 18/11/2019
www.redesim.rn.gov.br

Art. 16 - Os atos de demissão, eliminação ou exclusão acarretam o vencimento e pronta exigibilidade das dívidas do cooperado na Cooperativa.

Art. 17 - Os direitos e deveres dos cooperados perduram, também para os demitidos, eliminados e excluídos, até que sejam aprovadas, pela Assembleia Geral, as contas do exercício em que se deu o desligamento.

CAPÍTULO IV DO CAPITAL

Art. 18 - O Capital da Cooperativa, representado por quotas-parte, não terá limite quanto ao máximo e variará conforme o número de quotas-parte subscritas, mas não poderá ser inferior a R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais).

§ 1º - O capital é subdividido em quotas-parte, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma.

§ 2º - A quota-parte é indivisível, intransferível a não cooperados, não podendo ser negociada de modo algum, nem dada em garantia, e sua subscrição, integralização, transferência ou restituição será sempre escriturada no livro de matrícula, cujo termo conterá as assinaturas do cedente, do cessionário e do Presidente da Cooperativa.

§ 3º - O cooperado deve integralizar as quotas-parte á vista, de uma só vez, ou em até 10 (dez) prestações mensais, ou ainda por meio de contribuições.

§ 4º - Nos ajustes periódicos de contas com os cooperados, a Cooperativa pode incluir parcelas destinadas á integralização de quotas-parte do capital.

Art. 19 - O número de quotas-parte do capital social a ser subscrito pelo cooperado, por ocasião de sua admissão, será de no mínimo 100 (cem) quotas-parte, perfazendo um valor total integralizado de R\$ 100,00 (cem reais), não podendo exceder a 1/3 (um terço), 33% (trinta e três por cento) do total subscrito.

CAPÍTULO V DAS ASSEMBLEIAS GERAIS DEFINIÇÃO E FUNCIONAMENTO

CERTIFICO O REGISTRO EM 18/11/2019 12:29 SOB N° 24400011379.
PROTOCOLO: 190570121 DE 18/11/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11905294789. NIRE: 24400011379.
COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DO
ESTADO DO RN - COOPEDU



DENYS DE MIRANDA BARRETO
SECRETÁRIO-GERAL
NATAL, 18/11/2019
www.redesim.rn.gov.br


Lilia Silva Luz
Advogada
CRA-RN 10.703

Art. 20 - A Assembleia Geral dos Cooperados, Ordinária, Extraordinária e Especial, é o órgão supremo da Cooperativa, cabendo-lhes tomar toda e qualquer decisão de interesse da entidade. Suas deliberações vinculam a todos, ainda que ausentes ou discordantes.


Art. 21 - A Assembleia Geral será habitualmente convocada e dirigida pelo Presidente, após deliberação do Conselho de Administração.


§ 1º - Poderá ser também convocada pelo Conselho Fiscal, se ocorrerem motivos graves e urgentes ou, ainda, após solicitação não atendida, por 1/5 (um quinto) dos cooperados em pleno gozo de seus direitos sociais.


§ 2º - Não poderá participar da Assembleia Geral o cooperado que:

- a) tenha sido admitido após a convocação ou
b) infringir qualquer disposição deste Estatuto, desde que previamente advertido, por escrito.


Art. 22 - Em qualquer das hipóteses referidas no artigo anterior, as Assembleias Gerais serão convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias, com horário definido para as duas convocações, sendo de 1 (uma) hora o intervalo entre elas.


Art. 23 - Dos editais de convocação das Assembleias Gerais deverão constar:

- I. A denominação da Cooperativa, o número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), seguidos da expressão: Convocação da Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, conforme o caso;
- II. O dia e a hora da reunião, assim como o local de sua realização, o qual, salvo motivo justificado, será o da sede administrativa;
- III. A sequência ordinal das chamadas;
- IV. A Ordem do Dia dos trabalhos;

CERTIFICO O REGISTRO EM 18/11/2019 12:29 SOB N° 24400011379.
PROTOCOLO: 190570121 DE 18/11/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11905294789. NIRE: 24400011379.
COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DO
ESTADO DO RN - COOPEDU



DENYS DE MIRANDA BARRETO
SECRETÁRIO-GERAL
NATAL, 18/11/2019
www.redesim.rn.gov.br

V. O número de cooperados existentes na data de sua expedição para efeito do cálculo do quórum de instalação;

VI. Data e assinatura do responsável pela convocação.

§ 1º - No caso da convocação ser feita por cooperados, o edital será assinado, no mínimo, por 2 (dois) signatários do documento que a solicitou.

§ 2º - Os editais de convocação serão afixados em locais visíveis das dependências geralmente frequentados pelos cooperados, publicados em jornal de circulação local.

Art. 24 - É de competência das Assembleias Gerais, Ordinárias ou Extraordinárias, a destituição dos membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal ou de outros.

Art. 25 - O quórum para instalação da Assembleia Geral é o seguinte:

- I. 2/3 (dois terços) do número dos cooperados presentes à reunião, em condições de votar, em primeira chamada;
- II. Metade mais um dos cooperados, em segunda chamada;
- III. 50 (cinquenta) cooperados ou, no mínimo, 20% (vinte por cento) do total de cooperados, prevalecendo o menor número, em terceira convocação, exigida a presença de, no mínimo, 4 (quatro) cooperados, quando o quadro social possuir até 19 (dezenove) cooperados matriculados.

§ 1º - Para efeito de verificação do quórum de que trata este artigo, o número de cooperados presentes, em cada chamada, será constado por suas assinaturas, seguidas do respectivo número de matrícula, apostas no Livro de Presença.

§ 2º - Constatada a existência de quórum no horário estabelecido no edital de convocação, o Presidente instalará a Assembleia, registrando os dados da convocação e o quórum respectivo na ata.

Art. 26 - Os trabalhos das Assembleias Gerais serão dirigidos pelo Presidente, auxiliado pelo Secretário, sendo, por

CERTIFICO O REGISTRO EM 18/11/2019 12:29 SOB N° 24400011379.
PROTOCOLO: 190570121 DE 18/11/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11905294789. NIRE: 24400011379.
COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DO
ESTADO DO RN - COOPEDU



DENYS DE MIRANDA BARRETO
SECRETÁRIO-GERAL
NATAL, 18/11/2019
www.redesim.rn.gov.br

aquele, convidados os ocupantes de cargos sociais a participar da mesa.

Parágrafo único - Transmitida a direção dos trabalhos, o Presidente e demais Conselheiros de Administração e Fiscal deixarão a mesa, permanecendo no recinto, à disposição da Assembleia Geral para os esclarecimentos que lhes forem solicitados.

Art. 27 - As deliberações das Assembleias Gerais somente poderão versar sobre assuntos constantes do edital de convocação e os que com eles tiverem imediata relação.

Art. 28 - O que ocorrer na Assembleia Geral deverá constar de ata circunstanciada, lavrada em livro próprio, aprovada e assinada ao final dos trabalhos pelos administradores e fiscais presentes, pelos integrantes da mesa e por uma comissão de 3 (três) cooperados designados pela Assembleia Geral.

Art. 29 - As deliberações nas Assembleias Gerais serão tomadas por maioria dos cooperados presentes com direito de votar, tendo cada cooperado direito a um só voto, qualquer que seja o número de suas quotas-parte.

Art. 30 - Prescreve em 4 (quatro) anos a ação para anular as deliberações da Assembleia Geral viciadas de erro, simulação, dolo ou fraude, contado o prazo da data em que a Assembleia Geral tiver sido realizada.

SEÇÃO I DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

Art. 31 - A Assembleia Geral Ordinária (AGO), que se realizará obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer dos 3 (três) primeiros meses, após o término do exercício social, deliberará sobre os seguintes assuntos, que deverão constar da Ordem do Dia:

I. Prestação de contas dos Órgãos de Administração, acompanhada do Parecer do Conselho Fiscal, compreendendo:

- a) Relatório da Gestão;
- b) Balanço Patrimonial;

CERTIFICO O REGISTRO EM 18/11/2019 12:29 SOB N° 24400011379.
PROTOCOLO: 190570121 DE 18/11/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11905294789. NIRE: 24400011379.
COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DO
ESTADO DO RN - COOPEDU

DENYS DE MIRANDA BARRETO
SECRETÁRIO-GERAL
NATAL, 18/11/2019
www.redesim.rn.gov.br



c) Demonstrativo das sobras apuradas ou das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da sociedade e o parecer do Conselho Fiscal;

- II. Destinação das sobras apuradas ou rateio de perdas, deduzindo-se, no primeiro caso, as parcelas para os fundos obrigatórios;
- III. Eleição e posse dos componentes do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e de outros, quando for o caso;
- IV. Quando previsto, a fixação do valor dos honorários, gratificações e cédula de presença dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
- V. Quaisquer assuntos de interesse social, excluídos os enumerados nos artigos 32 e 33 deste Estatuto.

Parágrafo Único - Os membros dos órgãos de administração e fiscalização não poderão participar da votação das matérias referidas nos itens "I" e "IV" deste artigo.

SEÇÃO II DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Art. 32 - A Assembleia Geral Extraordinária (AGE) realizar-se-á sempre que necessário, podendo deliberar sobre qualquer assunto de interesse da Cooperativa, desde que mencionado no edital de convocação.

Art. 33 - É da competência exclusiva da AGE deliberar sobre os seguintes assuntos:

- I. Reforma do Estatuto;
- II. Fusão, incorporação ou desmembramento;
- III. Mudança de objetivo da sociedade;
- IV. Dissolução voluntária e nomeação de liquidantes;
- V. Contas do liquidante.

CERTIFICO O REGISTRO EM 18/11/2019 12:29 SOB N° 24400011379.
PROTOCOLO: 190570121 DE 18/11/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11905294789. NIRE: 24400011379.
COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DO
ESTADO DO RN - COOPEDU



DENYS DE MIRANDA BARRETO
SECRETÁRIO-GERAL
NATAL, 18/11/2019
www.redesim.rn.gov.br

Lilia Silva Luz
Advogada
OAB/RN-10.701

Parágrafo único: são necessários votos de 2/3 (dois terços) dos cooperados presentes, para tornar válidas as deliberações que trata este artigo.

SEÇÃO III DA ASSEMBLEIA GERAL ESPECIAL

Art. 34. A Cooperativa deverá realizar anualmente, no mínimo, uma Assembleia Geral Especial, para deliberar, entre outros assuntos especificados no edital de convocação, sobre a gestão da cooperativa, disciplina, direitos e deveres dos sócios, planejamento e resultado econômico dos projetos e contratos firmados e a organização do trabalho.

§ 1º - A assembleia Geral Especial de que trata este artigo deverá ser realizada no segundo semestre do ano.

§ 2º - os procedimentos para a realização da Assembleia Geral Especial obedecerão aos mesmos critérios observados para as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias.

CAPÍTULO VI DA ORGANIZAÇÃO DO QUADRO SOCIAL E ADMINISTRAÇÃO.

Art. 35 - A Cooperativa definirá, através de um Regimento Interno, a forma de organização do seu quadro social.

Parágrafo único - o Regimento Interno deverá ser proposto pelo Conselho de Administração e aprovado em Assembleia Geral.

SECÃO I DA ADMINISTRAÇÃO a) DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO.

Art. 36 - O Conselho de Administração é o órgão superior na hierarquia administrativa, sendo de sua competência privativa e exclusiva responsabilidade a decisão sobre todo e qualquer assunto de ordem econômica ou social, de interesse da Cooperativa ou de seus cooperados, nos termos da lei, deste Estatuto e de recomendações da Assembleia Geral.

Art. 37 - O Conselho de Administração será composto por 5 (cinco) membros, podendo ser reduzido em até 3 (três)

CERTIFICO O REGISTRO EM 18/11/2019 12:29 SOB N° 24400011379.
PROTOCOLO: 190570121 DE 18/11/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11905294789. NIRE: 24400011379.
COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DO
ESTADO DO RN - COOPEDU



DENYS DE MIRANDA BARRETO
SECRETÁRIO-GERAL
NATAL, 18/11/2019
www.redesim.rn.gov.br

membros, todos cooperados no gozo de seus direitos sociais, eleitos pela Assembleia Geral para um mandato de 4 (quatro) anos, sendo obrigatória, ao término de cada mandato, a renovação de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos seus componentes.

§ 1º - O Conselho de Administração terá os cargos de Presidente, Vice-Presidente, Secretário, Tesoureiro e Vogal.

§ 2º - Cabe ao Conselho de Administração, dentro dos limites da lei e deste Estatuto, bem como do Regimento Interno, as seguintes atribuições:

- a) propor à Assembleia Geral as políticas e metas para orientação geral das atividades da Cooperativa, apresentando programas de trabalho e orçamento, além de sugerir as medidas a serem tomadas;
- b) avaliar e providenciar o montante dos recursos financeiros e dos meios necessários ao atendimento das operações e serviços;
- c) estabelecer as normas para funcionamento da Cooperativa;
- d) elaborar proposta de Regimento Interno para a organização do quadro social;
- e) estabelecer sanções ou penalidades a serem aplicadas nos casos de violação ou abuso cometidos contra disposições de lei, deste Estatuto, do Regimento Interno ou das regras de relacionamento com a entidade que venham a ser estabelecidas;
- f) deliberar sobre a admissão, demissão, eliminação e exclusão de cooperados;
- g) deliberar sobre a convocação da Assembleia Geral e estabelecer a Ordem do Dia;
- h) estabelecer a estrutura operacional da administração executiva dos negócios, criando cargos e atribuindo funções;
- i) fixar as normas disciplinares e da contratação de empregados.

§ 3º - Em caso de redução do número de componentes do Conselho de Administração, com exceção do cargo de Presidente, os

CERTIFICO O REGISTRO EM 18/11/2019 12:29 SOB N° 24400011379.
PROTOCOLO: 190570121 DE 18/11/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11905294789. NIRE: 24400011379.
COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DO
ESTADO DO RN - COOPEDU



DENYS DE MIRANDA BARRETO
SECRETÁRIO-GERAL
NATAL, 18/11/2019
www.redesim.rn.gov.br

demais cargos poderá ser acumulado por outro membro, conforme determinado em reunião do referido Conselho.

§ 4º - As normas estabelecidas pelo Conselho de Administração serão baixadas em forma de Resoluções, Regulamentos ou Instruções que, em seu conjunto, constituirão o Regimento Interno da Cooperativa.

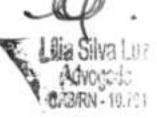
Art. 38 - Ao Presidente compete, entre outros, os seguintes poderes e atribuições:

- I. Dirigir e supervisionar todas as atividades da Cooperativa;
- II. Baixar os atos de execução das decisões do Conselho de Administração;
- III. Assinar, isolada ou conjuntamente com o Tesoureiro, cheques, transferências, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações, balanços e balancetes, bem como outros documentos derivados da atividade normal de gestão;
- IV. Convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração, bem como as Assembleias Gerais dos cooperados;
- V. Representar ativa e passivamente a Cooperativa, em juízo e fora dele;
- VI. Representar os cooperados, como solidário com os financiamentos efetuados por intermédio da Cooperativa, realizados nas limitações da lei e deste Estatuto;
- VII. Adquirir, alienar ou onerar bens imóveis ou móveis da Cooperativa, com expressa anuênciia da Assembleia Geral;
- VIII. Contrair obrigações, transigir, ceder direitos e constituir mandatários;
- IX. Aplicar as penalidades que forem deliberadas pelo Conselho de Administração ou Assembleia Geral;
- X. Outras que o Conselho de Administração lhe conferir.

CERTIFICO O REGISTRO EM 18/11/2019 12:29 SOB N° 24400011379.
PROTOCOLO: 190570121 DE 18/11/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11905294789. NIRE: 24400011379.
COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DO
ESTADO DO RN - COOPEDU



DENYS DE MIRANDA BARRETO
SECRETÁRIO-GERAL
NATAL, 18/11/2019
www.redesim.rn.gov.br


Art. 39 - Ao Vice Presidente compete, entre outras, as seguintes atribuições:

- I. Interessar-se permanentemente pelo trabalho do Presidente, substituindo-o em seus impedimentos, ou quando for cabível;
- II. Outras que o Conselho de Administração, por ato interno, achar por bem lhe conferir.


Art. 40 - Ao Secretário compete, entre outras atribuições;

- 
- Secretariar os trabalhos e orientar a lavratura das atas das reuniões do Conselho de Administração e da Assembleia Geral, responsabilizando-se pela guarda de livros, documentos e arquivos pertinentes;
- 
- II. Responsabilizar-se pelo treinamento dos associados;
 - III. Comandar e coordenar todos os serviços administrativos da Cooperativa, podendo substituir o Tesoureiro quando necessário.


Art. 41 - Ao Tesoureiro compete, e ter outras atribuições:

- 
- I. Assinar, isolada ou conjuntamente com o Presidente, cheques, transferências, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações, balanços e balancetes, bem como outros documentos derivados da atividade normal de gestão financeira da cooperativa;
 - II. Deferir, dentro dos limites que forem fixados pelo Conselho de Administração para sua alçada, as operações de crédito geral da cooperativa;
 - III. Responsabilizar-se pelos serviços atinentes ao controle financeiro, cadastro, contabilidade e estatístico da cooperativa;
 - IV. Formular, em conjunto com o Secretário e/ou Presidente, os orçamentos anuais, para apreciação do Conselho de Administração e/ou Assembleia Geral;
 - V. Substituir o secretário quando necessário.
- 


Art. 42 - Ao Vogal compete, e ter outras atribuições:

CERTIFICO O REGISTRO EM 18/11/2019 12:29 SOB N° 24400011379.
PROTOCOLO: 190570121 DE 18/11/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11905294789. NIRE: 24400011379.
COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DO
ESTADO DO RN - COOPEDU



DENYS DE MIRANDA BARRETO
SECRETÁRIO-GERAL
NATAL, 18/11/2019
www.redesim.rn.gov.br

- I. Participar das reuniões do Conselho de Administração, discutir e opinar sobre os assuntos em pauta, bem como substituir um dos pares no exercício de suas funções em seus impedimentos, quando designado pelo Conselho de Administração.

b) ADMINISTRAÇÃO EXECUTIVA

Art. 43 - A Administração Executiva será composta por profissionais contratados ou por cooperados eleitos em Assembleia Geral com competências para exercer os cargos de Diretor Técnico e Diretor Jurídico.

§ 1º - Ao Diretor Técnico compete, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) Coordenação dos trabalhos operacionais da Cooperativa, responsabilizando-se pela qualidade, pontualidade e demais aspectos comerciais envolvidos;
- b) Elaborar planos de produção dos serviços cooperados;
- c) Coordenar a execução dos serviços conjuntos;
- d) Estipular normas de produtividade e qualidade.

§ 2º - Ao Diretor Jurídico compete, entre outras atribuições:

- a) Cuidar de todos os assuntos jurídicos internos e externos da cooperativa;
- b) Coordenar a elaboração e avaliação de contratos em que envolver a cooperativa;
- c) Assessorar juridicamente à presidência em reuniões internas e externas e aos demais diretores, quando determinado pela presidência;
- d) Apresentar estudo ou parecer, quando solicitado pela presidência, que envolva interesse da Cooperativa;
- e) Representar administrativamente a Cooperativa em qualquer repartição pública, quando designado pela presidência, e juridicamente, de forma excepcional, em qualquer tribunal.

CERTIFICO O REGISTRO EM 18/11/2019 12:29 SOB N° 24400011379.
PROTOCOLO: 190570121 DE 18/11/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11905294789. NIRE: 24400011379.
COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DO
ESTADO DO RN - COOPEDU



DENYS DE MIRANDA BARRETO
SECRETÁRIO-GERAL
NATAL, 18/11/2019
www.redesim.rn.gov.br

**CAPÍTULO VII
DO CONSELHO FISCAL**

Art. 44 - Os negócios e atividades da Cooperativa serão fiscalizados por um Conselho Fiscal constituído de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, todos cooperados, eleitos anualmente, pela Assembleia Geral, sendo permitida apenas a reeleição de 1/3 (um terço) dos seus componentes.

§ 1º - O Conselho Fiscal poderá ser composto por até 3 (três) membros, caso o quadro social se reduza ao número de 19 (dezenove) cooperados, indo até ao número estabelecido no parágrafo único do art. 4º.

§ 2º - Não podem fazer parte do Conselho Fiscal os membros do Conselho de Administração, seus parentes até 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral, bem como os parentes entre si até esse grau.

Art. 45 - O Conselho Fiscal reúne-se, ordinariamente, uma vez por mês, e, extraordinariamente, sempre que necessário, com a participação de 3 (três) dos seus membros.

§ 1º - As decisões serão tomadas por maioria simples de votos e constarão em ata, lavrada em livro próprio, lida aprovada e assinada ao final dos trabalhos de cada reunião, pelos 3 (três) conselheiros presentes.

§ 2º - Ocorrendo impedimento por algum membro do Conselho Fiscal, sua vaga será preenchida por um dos suplentes.

Art. 46 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I. O exame de contas, documentos, livros, estoques;
- II. Examinar balancetes e outros demonstrativos mensais, o balanço e as demonstrações financeiras;
- III. Convocar Assembleia Geral, quando houver motivos relevantes, conforme previsto no art. 21, § 1º deste Estatuto;
- IV. Nomear um Comitê Especial composto de três membros, todos não candidatos a cargos eletivos na cooperativa, para coordenar os trabalhos relativos à eleição dos

CERTIFICO O REGISTRO EM 18/11/2019 12:29 SOB N° 24400011379.
PROTOCOLO: 190570121 DE 18/11/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11905294789. NIRE: 24400011379.
COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DO
ESTADO DO RN - COOPEDU



DENYS DE MIRANDA BARRETO
SECRETÁRIO-GERAL
NATAL, 18/11/2019
www.redesim.rn.gov.br

membros dos Conselhos de Administração, Fiscal e de outros se for o caso.

Lilia Silva Luz
Advogada
C.R.N. 10.701

CAPÍTULO VIII DOS LIVROS, CONTABILIDADE, BALANÇO, DESPESAS, SOBRAS, PERDAS E FUNDOS.

Art. 47 - A Cooperativa deverá ter os seguintes livros, além dos contábeis e fiscais exigidos pela legislação comercial e tributária:

- I. Matrícula;
- II. Presença de cooperados nas Assembleias Gerais;
- III. Atas das Assembleias Gerais;
- IV. Atas do Conselho de Administração;
- V. Atas do Conselho Fiscal.

Parágrafo único: É facultada a adoção de livros de folhas soltas ou fichas, devidamente numeradas.

Art. 48 - A apuração dos resultados do exercício social e o levantamento do balanço geral serão realizados no dia 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano.

Art. 49 - Os resultados positivos serão distribuídos das seguintes formas:

- I. 10% (dez por cento) ao Fundo de Reserva;
- II. 5% (cinco por cento) ao Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (FATES);
- III. Até 85% (oitenta e cinco por cento) aos Fundos ou á destinação que a Assembleia Geral determinar.

§ 1º - Além dos Fundos mencionados, a Assembleia poderá criar outros fundos, inclusive rotativos, com recursos destinados a fins específicos, fixando o modo de formação, aplicação e liquidação.

§ 2º - Os resultados negativos serão rateados entre os cooperados, na proporção das operações de cada um, realizadas

CERTIFICO O REGISTRO EM 18/11/2019 12:29 SOB N° 24400011379.
PROTOCOLO: 190570121 DE 18/11/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11905294789. NIRE: 24400011379.
COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DO
ESTADO DO RN - COOPEDU



DENYS DE MIRANDA BARRETO
SECRETÁRIO-GERAL
NATAL, 18/11/2019
www.redesim.rn.gov.br

Lilia Siqueira
Assessoria
CERN-10

com a Cooperativa, se o Fundo de Reserva não for suficiente para cobri-los.

§ 3º - Quando autorizado pela Assembleia Geral, a distribuição dos resultados será proporcional ao valor das operações efetuadas pelo cooperado.

Art. 50 - O Fundo de Reserva destina-se a reparar as perdas do exercício e atender ao desenvolvimento das atividades, revertendo em seu favor, além da taxa de 10% (dez por cento) das sobras:

- I. Os créditos não reclamados pelos cooperados, decorridos 5 (cinco) anos;
- II. Os auxílios e doações sem destinação especial.

Art. 51 - O Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (FATES), destina-se à prestação de serviços aos cooperados, seus familiares e empregados, assim como aos cooperados da própria Cooperativa, podendo ser prestados mediante convênio com entidades especializadas.

Art. 52 - Revertem em favor do FATES as rendas eventuais de qualquer natureza, resultantes de operações ou atividades nas quais os cooperados não tenham tido intervenção.

Art. 53 - Poderão ser levantados balancetes intermediários, com o objetivo de constituir os Fundos especificados, para aplicação no próprio exercício de sua constituição.

CAPÍTULO IX DO PROCESSO ELEITORAL.

Art. 54 - Ocorrendo eleições, o Conselho Fiscal, com a antecedência, pelo menos, idêntica ao respectivo prazo da convocação, poderá criar um Comitê Especial composto de três membros, todos não candidatos a cargos eletivos na cooperativa, para coordenar os trabalhos relativos à eleição dos membros dos Conselhos de Administração, Fiscal e de outros conselhos.

Art. 55 - No exercício de suas funções, compete ao comitê especialmente:

CERTIFICO O REGISTRO EM 18/11/2019 12:29 SOB N° 24400011379.
PROTOCOLO: 190570121 DE 18/11/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11905294789. NIRE: 24400011379.
COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DO
ESTADO DO RN - COOPEDU



DENYS DE MIRANDA BARRETO
SECRETÁRIO-GERAL
NATAL, 18/11/2019
www.redesim.rn.gov.br


Lilia Silva Luz
Advogada
CRA/RN-10.791

- I. Certificar-se dos prazos de vencimentos dos mandatos dos conselheiros em exercício e do número de vagas existentes;
- II. Divulgar entre os associados, através de circulares e/ou outros meios adequados, o número e a natureza das vagas a preencher;
- III. Solicitar aos candidatos a cargo eletivo que apresentem certidão negativa em matéria cível e criminal e de protestos dos cartórios das Comarcas em que tenham residido nos últimos cinco anos;
- IV. Registrar os nomes dos candidatos, pela ordem de inscrição, verificando se estão no gozo de seus direitos sociais;
- V. Verificar, por ocasião da inscrição, se existem candidatos sujeitos as incompatibilidades previstas neste Estatuto, fazendo com que assinem declaração negativa a respeito;
- VI. Organizar fichas contendo o currículum dos candidatos, das quais constem, além da individualização e dados profissionais, as suas experiências e práticas cooperativistas, sua atuação e tempo de associado na cooperativa e outros elementos que os distingam;
- VII. Divulgar o nome e currículum de cada candidato, inclusive tempo em que está associado à cooperativa, para conhecimento dos associados;
- VIII. Realizar consultas e promover entendimentos para a composição de chapas ou unificação de candidaturas, se for o caso;
- IX. Estudar as impugnações, prévia ou posteriormente formuladas por associados no gozo de seus direitos sociais, bem como as denúncias de irregularidades nas eleições, encaminhando suas conclusões ao Conselho de Administração, para que ele tome as providências legais cabíveis.

§ 1º - O Comitê fixará prazo para a inscrição de candidatos de modo que possam ser conhecidos e divulgados os nomes 5

CERTIFICO O REGISTRO EM 18/11/2019 12:29 SOB N° 24400011379.
PROTOCOLO: 190570121 DE 18/11/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11905294789. NIRE: 24400011379.
COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DO
ESTADO DO RN - COOPEDU



DENYS DE MIRANDA BARRETO
SECRETÁRIO-GERAL
NATAL, 18/11/2019
www.redesim.rn.gov.br

(cinco) dias antes da data da Assembleia Geral que vai proceder às eleições.

§ 2º - Não se apresentando candidatos ou sendo o seu número insuficiente, caberá ao Comitê proceder à seleção entre interessados que atendam às condições exigidas e que concordem com as normas e formalidades aqui previstas.

Art. 56 - O Presidente da Assembleia Geral suspenderá o trabalho desta para que o Coordenador do Comitê dirija o processo das eleições e a proclamação dos eleitos.

§ 1º - O transcurso das eleições e os nomes dos eleitos constarão da ata da Assembleia Geral.

§ 2º - Os eleitos para suprirem vacância nos Conselhos de Administração ou Fiscal exercerão os cargos somente até o final do mandato dos respectivos antecessores.

§ 3º - A posse ocorrerá sempre na Assembleia Geral em que se realizarem as eleições, após encerrada a Ordem do Dia.

Art. 57 - Não se efetivando nas épocas devidas a eleição de sucessores, por motivo de força maior, os prazos dos mandatos dos administradores e fiscais em exercício consideram-se automaticamente prorrogados pelo tempo necessário até que se efetive a sucessão, nunca além de 90 (noventa) dias.

Art. 58 - São inelegíveis, além das pessoas impedidas por lei, enquanto não cumprida a penalidade, os condenados à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou por crime falimentar, prevaricação, suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade.

CAPÍTULO X DA DISSOLUÇÃO, LIQUIDAÇÃO E DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS.

Art. 59 - A Cooperativa se dissolverá de pleno direito:

- I. Quando assim deliberar a Assembleia Geral;
- II. Devido à alteração de sua forma jurídica;

CERTIFICO O REGISTRO EM 18/11/2019 12:29 SOB N° 24400011379.
PROTOCOLO: 190570121 DE 18/11/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11905294789. NIRE: 24400011379.
COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DO
ESTADO DO RN - COOPEDU



DENYS DE MIRANDA BARRETO
SECRETÁRIO-GERAL
NATAL, 18/11/2019
www.redesim.rn.gov.br

Lilia Silva Luz
Assinado
03/03/2019

III. Pela paralisação de suas atividades por mais de 120 (cento e vinte) dias.

Art. 60 - O mandato do primeiro Conselho de Administração termina em 31 de março de 2023 e o do primeiro Conselho Fiscal em 31 de março de 2020, para que coincidam seus respectivos términos com a realização da Assembleia Geral Ordinária, conforme o art. 44 da Lei nº 5.764/71.

Art. 61 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com os princípios doutrinários e os dispositivos legais, ouvida ainda a Organização das Cooperativas do Estado.

Art. 62. Este Estatuto Social foi aprovado na Assembleia Geral de Constituição da **COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO RN - COOPEDU**, realizada em 01 de agosto de 2019, entrando em vigor na data de registro na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Norte - JUCERN.

Com a aprovação do Estatuto Social, o Presidente da Assembleia Geral de Constituição, José Valdênio Nogueira do Nascimento, prosseguiu para o assunto: III - Eleição do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal. O presidente da Assembleia Geral de Constituição iniciou com a eleição dos componentes do Conselho de Administração. Informou que, conforme o Estatuto Social aprovado, o Conselho de Administração é composto por 5 (cinco) cargos: Presidente, Vice-Presidente, Secretário, Tesoureiro e Vogal. O mandato definido pelo Estatuto Social para o Conselho de Administração é de 04 (quatro) anos, exceto para esse primeiro Conselho de Administração, que será de **01 de agosto de 2019 a 31 de março de 2023**, mandato reduzido, para que coincida seu término com a realização da Assembleia Geral Ordinária, conforme o art. 44 da Lei nº 5.764/71. Concluída as discussões, a única chapa foi apresentada aos presentes, para o Conselho de Administração com os seguintes cooperados: **PRESIDENTE - Alexandre Soares Gomes; VICE-PRESIDENTE - Domingos Sávio Silva de Oliveira; TESOUREIRO - Allison Igo Ferreira Fernandes; SECRETÁRIO - Keyson Carlos Freire da Cunha; VOGAL - Magnólia Margarida dos Santos Moraes.** O presidente da Assembleia Geral de Constituição, o Sr. José Valdênio Nogueira do Nascimento, informou que a votação seria

CERTIFICO O REGISTRO EM 18/11/2019 12:29 SOB N° 24400011379.
PROTOCOLO: 190570121 DE 18/11/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11905294789. NIRE: 24400011379.
COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO RN - COOPEDU



DENYS DE MIRANDA BARRETO
SECRETÁRIO-GERAL
NATAL, 18/11/2019
www.redesim.rn.gov.br

Lilia Silva Luz
Assinada
07/11/2019

por aclamação. A chapa foi submetida à votação, sendo aprovada por unanimidade pelos 24 (vinte e quatro) cooperados presentes. Concluída a votação, os componentes do Conselho de Administração foram qualificados da seguinte forma:
PRESIDENTE - Alexandre Soares Gomes, brasileiro, divorciado, empresário, nascido em 05/05/1977, 42 anos, CPF: 008.106.354-70 e portador do documento Carteira Nacional de Habilitação - CNH nº 01901842478 - DETRAN/RN, residente e domiciliado a rua Luzia Alves Carneiro nº 2475, Zona Rural - Monte Alegre/RN - CEP: 59182-000; **VICE-PRESIDENTE - Domingos Sávio de Oliveira**, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, professor, nascido em 07/11/1965, 53 anos, CPF: 595.604.284-20 e identidade 763.945-SSP/RN, residente e domiciliado a Rua Praia de Galinhos, 9203 - Ponta Negra - Natal/RN - CEP: 59092-210;
TESOUREIRO - Allison Igo Ferreira Fernandes, brasileiro, solteiro, professor, nascido em 13/08/1986, 32 anos, CPF: 075.605.444-36 e portador do documento Carteira Nacional de Habilitação - CNH nº 04534291470-DETRAN/RN residente e domiciliado a rua Avenida Governador Dix Sept Rosado Maia nº 26 Cohabinal, Parnamirim/RN - CEP: 59140-740; **SECRETÁRIO - Keyson Carlos Freire da Cunha**, brasileiro, solteiro, jornalista, nascido em 29/07/1991, 28 anos, CPF: 083.228.084-45 e identidade 002.575-581-SSP/RN, residente e domiciliado a Avenida Abel Cabral nº505, condomínio Spazio Nautilus - apartamento 1003, bloco 4, Nova Parnamirim Parnamirim/RN - CEP: 59151-250; **VOGAL - Magnólia Margarida dos Santos Moraes**, brasileira, divorciada, professora, nascida em 06/05/1974, 45 anos, CPF: 851.063.644-34 e identidade 001.299.378-SSP/RN residente e domiciliada a rua Av. Porto de Pedras, 4500. Bloco Areias. Apto, 904. Neópolis, Natal/RN - CEP: 59086-640. Finalizada a eleição dos componentes do Conselho de Administração, o presidente da Assembleia Geral de Constituição, o Sr. José Valdênio Nogueira do Nascimento, prosseguiu para a eleição dos componentes do Conselho Fiscal. Informou que, conforme o Estatuto Social aprovado, o Conselho Fiscal é composto por 6 (seis) membros, 3 (três) efetivos e 3 (três) suplentes. O mandato definido pelo Estatuto Social para o Conselho Fiscal é de 1 (um) ano, exceto para esse primeiro mandato do

CERTIFICO O REGISTRO EM 18/11/2019 12:29 SOB Nº 24400011379.
PROTOCOLO: 190570121 DE 18/11/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11905294789. NIRE: 24400011379.
COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DO
ESTADO DO RN - COOPEDU



DENYS DE MIRANDA BARRETO
SECRETÁRIO-GERAL
NATAL, 18/11/2019
www.redesim.rn.gov.br

Conselho Fiscal, que será de **01 de agosto de 2019 a 31 de março de 2020**, mandato reduzido, para que coincida seu término com a realização da Assembleia Geral Ordinária, conforme o art. 44 da Lei nº 5.764/71. Concluída as discussões, a única chapa foi apresentada para o Conselho Fiscal: **Rísia Ferreira da Silva; Márcia de Paula Brilhante Portela Sbrussi; José Elie Ribeiro; Rogério Felipe de Lima; Simone Cortez de Farias Dantas e Maria Mirianete de Freitas Brasil**. O presidente da Assembleia Geral de Constituição, o Sr. José Valdênio Nogueira do Nascimento, informou que a votação seria por aclamação. A chapa foi submetida à votação, sendo aprovada por unanimidade pelos 24 (vinte e quatro) cooperados presentes. Os componentes eleitos do Conselho Fiscal foram qualificados da seguinte forma: **EFETIVOS: Rísia Ferreira da Silva**, brasileira, solteira, contadora, nascida em 03/03/1985, 34 anos, CPF: 058.039.744-04 e identidade 001.854.942-SSP/RN, residente e domiciliada a Rua Santo Antônio, nº04, Esperança - Monte Alegre/RN - CEP: 59182-000; **Márcia de Paula Brilhante Portela Sbrussi**, brasileira, casada em regime de comunhão parcial de bem, pedagoga, nascida em 04/10/1962, 56 anos, CPF: 044.791.548-76 e portadora do documento Carteira Nacional de Habilitação - CNH nº 02613008184- DETRAN/RN, residente e domiciliada a rua das Conchas nº 2159 - conjunto Alagamar Ponta Negra, Natal/RN CEP: 59090-420 e **José Elie Ribeiro**, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, professor, nascido em 07/07/1964, 55 anos, CPF: 423.796.364-00 e identidade 495.060-SSP/RN, residente na Vila Vicente Martins, 27, Nossa Senhora de Nazaré - Natal/RN - CEP: 59060-640; para seus **SUPLENTES**, os cooperados: **Rogério Felipe de Lima**, brasileiro, solteiro, professor, nascido em 31/10/1975, 43 anos, CPF: 897.292.424-53 e portador do documento Carteira Nacional de Habilitação - CNH nº 01754429680-DETRAN/RN residente e domiciliado a rua Senador Georgino Avelino, 339, São Sebastião, área rural - Nova Cruz/RN - CEP: 59215-000; **Simone Cortez de Farias Dantas**, brasileira, casada em regime de comunhão parcial de bens, professora, nascida em 24/04/1972, 47 anos, CPF: 637.522.204-49 e portadora do documento Carteira Nacional de Habilitação - CNH 03114995093 - DETRAN/RN, residente Rua José Marques de Souza, 20, Centro

CERTIFICO O REGISTRO EM 18/11/2019 12:29 SOB Nº 24400011379.
PROTOCOLO: 190570121 DE 18/11/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11905294789. NIRE: 24400011379.
COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DO
ESTADO DO RN - COOPEDU



DENYS DE MIRANDA BARRETO
SECRETÁRIO-GERAL
NATAL, 18/11/2019
www.redesim.rn.gov.br

Lilia Silva Luz
Assinada
07/05/2019

Campo Redondo/RN - CEP: 59230-972 e **Maria Nazaré Tarquino de Souza**, brasileira, divorciada, professora, nascida em 08/05/1963, 56 anos, CPF: 365.726.674-72 e identidade 607.534 residente e domiciliada a rua Aderbal de Figueiredo nº192 - Condomínio Parque das Mangueira, apartamento 204, Praia do Meio - Natal/RN - CEP: 59010-115. Nesta data, os membros eleitos para o Conselho de Administração e para o Conselho Fiscal, declararam, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração e a fiscalização da sociedade, respectivamente, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou propriedade e que não existem parentesco até o segundo grau em linha reta ou colateral entre os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal. O presidente da Assembleia Geral de Constituição, o Sr. José Valdênio Nogueira do Nascimento, empossou todos os eleitos nos seus respectivos cargos, e a partir de então, com a aprovação do Estatuto Social e a eleição e posse dos componentes do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, declarou de forma definitiva a constituição da cooperativa, com denominação **COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO RN - COOPEDU**, com sede à Estrada Retiro, S/N, Zona Rural, em Monte Alegre - CEP: 59182-000, Estado do Rio Grande do Norte, que tem por objeto social, com base na colaboração recíproca através de seus cooperados, a prestação de serviços técnicos profissionais na área da educação infantil, Educação infantil - pré-escola, ensino fundamental, Ensino fundamental, ensino médio, Ensino médio, ensino superior, Educação superior - graduação e interprete de libras - Educação infantil - pré-escola, ensino de libra, Ensino fundamental; ensino de libra - Ensino médio; ensino de libra; Administração de caixas escolares. Com a cooperativa declarada definitivamente constituída e cumprindo no seu ato constitutivo o requerido pelo Capítulo

CERTIFICO O REGISTRO EM 18/11/2019 12:29 SOB Nº 24400011379.
PROTOCOLO: 190570121 DE 18/11/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11905294789. NIRE: 24400011379.
COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO RN - COOPEDU



DENYS DE MIRANDA BARRETO
SECRETÁRIO-GERAL
NATAL, 18/11/2019
www.redesim.rn.gov.br

Lilia Siva Luz
Advogada
CEBRN-10.701

IV - Da Constituição das Sociedades Cooperativas (arts. 14, 15 e 16) da Lei nº 5.764/71, o presidente da Assembleia Geral de Constituição o Sr. José Valdênio Nogueira do Nascimento, prosseguiu para o último assunto da Ordem do Dia: **IV - Outros assuntos não deliberativos de interesse social.** O presidente, o Sr. José Valdênio Nogueira do Nascimento, facultou a palavra para os cooperados fundadores e não havendo qualquer manifestação, e tendo todos os assuntos previstos na Ordem do Dia, discutidos e deliberados, agradeceu aos cooperados presentes e encerrou a Assembleia Geral de Constituição. Solicitou a mim, Keyson Carlos Freire da Cunha, secretário desta Assembleia Geral de Constituição, a lavratura da presente ata. Após lida e considerada em conformidade por todos, será assinada por mim e por todos os cooperados fundadores como prova da livre vontade de cada um.

Natal/RN, 01 de agosto de 2019.

Keyson Carlos Freire da Cunha
Keyson Carlos Freire da Cunha
CPF: 083.228.084-45

José Valdênio Nogueira do Nascimento
José Valdênio Nogueira do Nascimento

Rízia Ferreira da Silva
Rízia Ferreira da Silva
CPF: 058.039.744-04

Alexandre Soares Gomes
Alexandre Soares Gomes
CPF: 008.106.354-70

Shirley Pinto Albano de Araújo
Shirley Pinto Albano de Araújo
CPF: 875.877.854-34

Maria Nazaré Tarquinho de Souza
Maria Nazaré Tarquinho de Souza
CPF: 365.726.674-72

Maria Mirianete de Freitas Brasil
Maria Mirianete de Freitas Brasil
CPF: 155.306.984-68

CERTIFICO O REGISTRO EM 18/11/2019 12:29 SOB Nº 24400011379.
PROTOCOLO: 190570121 DE 18/11/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11905294789. NIRE: 24400011379.
COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DO
ESTADO DO RN - COOPEDU



DENYS DE MIRANDA BARRETO
SECRETÁRIO-GERAL
NATAL, 18/11/2019
www.redesim.rn.gov.br

Márcia de Paula Brilhante Portela Sbrussi.
Márcia de Paula Brilhante Portela Sbrussi

CPF: 044.791.548-76

Euba Nadja Pessoa Reis de Lima
Euba Nadja Pessoa Reis de Lima
CPF: 008.855.674-39

Maria Aparecida Inácio de Araújo
Maria Aparecida Inácio de Araújo

CPF: 966.553.994-91

Francisco Giordano de Paiva Freitas
Francisco Giordano de Paiva Freitas
CPF: 018.858.354-85

Luiz Marcos Alves da Costa
Luiz Marcos Alves da Costa
CPF: 664.636.294-72

Simone Cortez de Farias Dantas
Simone Cortez de Farias Dantas
CPF: 637.522.204-49

Domingos Savio Silva de Oliveira
Domingos Savio Silva de Oliveira
CPF: 595.604.284-20

Alzira Rocha do Carmo
Alzira Rocha do Carmo
CPF: 985.288.154-04

Andrie Alex da Silva
Andrie Alex da Silva
CPF: 008.539.944-20

Magnólia Margarida dos Santos Moraes
Magnólia Margarida dos Santos Moraes
CPF: 851.063.644-34

José Elie Ribeiro
José Elie Ribeiro
CPF: 423.796.364-00

Ana Karolina Lopes de Carvalho
Ana Karolina Lopes de Carvalho
CPF: 068.001.324-54

Allison Igo Ferreira Fernandes
Allison Igo Ferreira Fernandes
CPF: 075.605.444-36

Rogério Felipe de Lima
Rogério Felipe de Lima
CPF: 897.292.424-53

Janaina Patricia Bezerra da Silva
Janaina Patricia Bezerra da Silva
CPF: 046.607.784-01

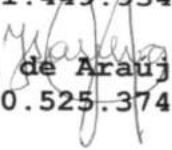
CERTIFICO O REGISTRO EM 18/11/2019 12:29 SOB N° 24400011379.
PROTOCOLO: 190570121 DE 18/11/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11905294789. NIRE: 24400011379.
COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DO
ESTADO DO RN - COOPEDU



JUCERN

DENYS DE MIRANDA BARRETO
SECRETÁRIO-GERAL
NATAL, 18/11/2019
www.redesim.rn.gov.br


Flávia Batista de Arruda
CPF: 671.449.934-53


Justina Iva de Araújo Silva
CPF: 200.525.374-04



ESTATUTO SOCIAL

COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO RN - COOPEDU.

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, PRAZO DE DURAÇÃO, ÁREA DE AÇÃO E ANO SOCIAL.

Art. 1º - A Cooperativa de Trabalho dos Profissionais da Educação do Estado do RN - COOPEDU, pessoa jurídica de direito privado, sociedade simples, constituída sob a natureza de cooperativa, sem fins lucrativos, fundada no dia 01 de agosto de 2019, rege-se pelos valores e princípios do cooperativismo, pelas disposições legais contidas na Lei 12.690/2012, em conformidade com a Legislação Cooperativista, Lei nº 5.764/71, Lei nº 10.406/2002 e a Constituição Federal, pelas diretrizes da autogestão e por este Estatuto, tendo:

- I. Sede administrativa em Monte Alegre/RN, Rua Projetada, nº 01, Lotes 01, 02 e 03, Loteamento Mirante do Trairi, CEP 59182-000 e foro jurídico na mesma Comarca.
- II. Área de ação, para fins de admissão de cooperados, abrangendo os municípios dos Estados brasileiros.
- III. Prazo de duração indeterminado e ano social compreendido no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

CAPÍTULO II DO OBJETO E DOS OBJETIVOS SOCIAIS

Art. 2º - A Cooperativa de Trabalho dos Profissionais da Educação do Estado do RN - COOPEDU, tem por objeto social, com base na colaboração recíproca, através de seus cooperados, a prestação de serviços técnicos profissionais na área da educação infantil, Educação infantil - pré-escola, ensino fundamental, Ensino fundamental, Ensino médio, Ensino superior, Educação superior - graduação e interprete de libras - Educação infantil - pré-escola, ensino de libra, Ensino fundamental; ensino de libra -

Ensino médio; ensino de libra; Administração de caixas escolares;

Art. 3º - Para a consecução de seus objetivos sociais, a **Cooperativa de Trabalho dos Profissionais da Educação do Estado do RN - COOPEDU**, na medida de suas possibilidades, deve:

- I. Prestar serviços na área da educacional de atividades técnicas, pedagógicas, de gestão e de apoio à gestão;
- II. Estimular o desenvolvimento de pessoas íntegras, participantes, cooperativas, interativas, flexíveis, autônomas, incentivando o fortalecimento dos vínculos de solidariedade humana e tolerância recíproca em que se assenta a vida social;
- III. Desenvolver uma filosofia de educação sócio construtivista, dinâmica, que busque a renovação permanente e esteja formada de uma consciência social, crítica, solidária e democrática;
- IV. Projetar que utilizem a Base Nacional Comum Curricular para a Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, como norteadores da proposta pedagógica das unidades de ensino desta cooperativa;
- V. Apoiar, desenvolver e executar projetos, campanhas ou trabalhos específicos relativos aos temas transversais sugeridos na Base Nacional Comum Curricular, entre outros;
- VI. Desenvolver pesquisa educacional, bem como o registro e divulgação desses resultados através de livros, apostilas, publicações ou outros meios de mídia atuais;
- VII. Celebrar convênios com entidades especializadas, públicas e privadas, visando ao aperfeiçoamento técnico e profissional dos seus Cooperados;

§ 1º - A **Cooperativa de Trabalho dos Profissionais da Educação do Estado do RN - COOPEDU**, poderá associar-se a outras cooperativas, federações, confederações de cooperativas ou a outras sociedades, visando sempre à defesa econômico-social, o desenvolvimento harmônico e a consecução plena dos objetivos da cooperativa e do seu quadro social.

§ 2º - A **Cooperativa de Trabalho dos Profissionais da Educação do Estado do RN - COOPEDU**, para a consecução de seus objetivos, poderá celebrar convênios com órgãos

governamentais e da sociedade civil, nacionais ou internacionais, entidades públicas mistas, privadas, cooperativadas, visando parcerias tecnológicas, intelectuais, financeiras, sociais, de serviços, materiais e de instalação física.

§ 3º - A Cooperativa de Trabalho dos Profissionais da Educação do Estado do RN - COOPEDU, realizará suas atividades sem objetivo de lucro e sem discriminação política, religiosa, racial, social, sexo e de gênero.

CAPÍTULO III DOS COOPERADOS

a) ADMISSÃO, DEVERES, DIREITOS E RESPONSABILIDADES.

Art. 4º - Poderão associar-se à Cooperativa, salvo se houver impossibilidade técnica de prestação de serviços, quaisquer pessoas que se dediquem à atividade objeto da entidade, sem prejudicar os interesses e objetivos dela, nem com eles colidirem, os prestadores de serviços técnicos profissionais na área da educação, outros serviços e atividades de apoio à educação, oferecendo serviços educacionais por meio dos seus associados cooperados, a fim de exercerem: Coordenação pedagógica na educação infantil, anos iniciais e finais do ensino fundamental, ensino médio, ensino superior; Docência na educação infantil; Docência no ensino médio; Docência no ensino superior; Docência nos anos finais do ensino fundamental; Docência nos anos iniciais do ensino fundamental; interprete de libras; profissional de atendimento educacional especializado; assistente pedagógico; Oferecer serviços gerais no âmbito escolar/acadêmico: Bibliotecário, Call Center, Merendeira, Motorista, Portaria, Secretaria escolar, Serviços gerais de limpeza, Vigilância desarmada. Oferecer Profissionais que possam exercer ações interdisciplinares na área de Educação como: Fisioterapia, Fonoaudiologia, Nutrição, Psicologia, Psicopedagogia. Oferecer serviços profissionais de assessoria técnica para redes municipais, estaduais, privadas ou federais nas áreas de: Administração, Contabilidade, Direito, Informática e Comunicação.



Parágrafo único - O número de cooperados não terá limite quanto ao máximo, mas não poderá ser inferior a 07 (sete) pessoas físicas.

Art. 5º - Para associar-se, o interessado preencherá a respectiva proposta fornecida pela Cooperativa, assinando-a com outro cooperado proponente.

Parágrafo único - O Conselho de Administração analisará a proposta e a deferirá, se for o caso, devendo o candidato subscrever pelo menos 100 (cem) quota-partes do capital, nos termos deste Estatuto, e assinar o livro de matrícula.

Art. 6º - Cumprido o que dispõe o art. 4º, o cooperado adquire todos os direitos e assume todos os deveres decorrentes da lei, deste Estatuto e das deliberações tomadas pela Cooperativa.

Art. 7º - São direitos dos cooperados:

- I. Discutir e votando os assuntos tratados em Assembleias Gerais;
- II. Propor ao Conselho de Administração, ao Conselho Fiscal ou às Assembleias Gerais medidas de interesse da Cooperativa;
- III. Demitir-se da Cooperativa quando lhe convier;
- IV. Solicitar informações sobre seus débitos e créditos;
- V. Solicitar informações sobre as atividades da Cooperativa e, a partir da data de publicação do edital de convocação da Assembleia Geral, consultar os livros e peças do Balanço Geral, que devem estar à disposição do cooperado na sede da Cooperativa.

§ 1º - São direitos especiais decorrentes da aplicação do art. 7º da Lei 12.690/2012:

- I. Retiradas não inferiores ao salário mínimo, calculadas de forma proporcional as horas trabalhadas ou às atividades desenvolvidas;
- II. Duração do trabalho normal não superior a 8 (oito) horas diárias e 44 (quarenta e quatro) horas semanais, exceto quando a atividade, por sua natureza, demandar a prestação de trabalho por meio de plantões ou escalas, facultada a compensação de horários;

- III. Repouso semanal remunerado, preferencialmente aos domingos;
- IV. Repouso anual remunerado;
- V. Retirada para o trabalho noturno superior à do diurno;
- VI. Adicional sobre retirada para as atividades insalubres ou perigosas;
- VII. Seguro de acidente de trabalho.

§ 2º - Não se aplica o dispositivo nos incisos "III e IV" do caput do parágrafo anterior, nos casos em que as operações entre os cooperados e a cooperativa, sejam eventuais, são decisão assemblear em contrário.

§ 3º - A fim de serem apreciadas pela Assembleia Geral, as propostas dos cooperados, referidas no item "II" deste artigo, deverão ser apresentadas ao Conselho de Administração com a necessária antecedência e constar do respectivo edital de convocação.

§ 4º - As propostas subscritas por, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) da quantidade de cooperados exigida no parágrafo único do art. 4º, serão obrigatoriamente levadas pelo Conselho de Administração à Assembleia Geral e, não o sendo, poderão ser apresentadas diretamente pelos cooperados proponentes.

Art. 8º - São deveres do cooperado:

- I. Subscrever e integralizar as quotas-parte do capital, nos termos deste Estatuto e contribuir com as taxas de serviço e encargos operacionais que forem estabelecidos;
- II. Cumprir com as disposições da lei, do Estatuto e do Regimento Interno, bem como respeitar as resoluções tomadas pelo Conselho de Administração e as deliberações das Assembleias Gerais;
- III. Satisfazer pontualmente seus compromissos com a Cooperativa, dentre os quais o de participar ativamente da sua vida societária e empresarial;

- IV. Realizar com a Cooperativa as operações econômicas que constituam sua finalidade;
- V. Cobrir as perdas do exercício, quando houver, proporcionalmente às operações que realizou com a Cooperativa, se o Fundo de Reserva não for suficiente para cobri-las;
- VI. Levar ao conhecimento do Conselho de Administração e/ou Conselho Fiscal a existência de qualquer irregularidade que atente contra a lei, o Estatuto e o Regimento Interno;
- VII. Zelar pelo patrimônio material e moral da Cooperativa;
- VIII. Cumprir com pontualidade e qualidade as tarefas necessárias para entrega dos pedidos aceitos pela Cooperativa;
- IX. Participar das Assembleias Gerais.

Art. 9º - O cooperado responde subsidiariamente pelos compromissos da Cooperativa até o valor do capital por ele subscrito e o montante das perdas que lhe couber.

Art. 10 - As obrigações dos cooperados falecidos, contraídas com a Cooperativa, e as oriundas de sua responsabilidade como cooperado, em face de terceiros, passam aos herdeiros, prescrevendo, porém, após um ano do dia da abertura da sucessão.

Parágrafo único - Os herdeiros do cooperado falecido têm direito ao capital integralizado e demais créditos pertencentes ao de cujus.

b) DEMISSÃO, ELIMINAÇÃO E EXCLUSÃO.

Art. 11 - A demissão de cooperado dar-se-á a seu pedido, formalmente dirigido ao Conselho de Administração da Cooperativa, e não poderá ser negado.

Art. 12 - A eliminação do cooperado, que será realizada em virtude de infração de lei ou deste Estatuto, será feita por decisão do Conselho de Administração, depois de reiterada notificação ao infrator, devendo os motivos que a

determinaram constar do termo lavrado no livro de matrícula e assinado pelo Presidente.

§ 1º - O Conselho de Administração poderá eliminar o cooperado que:

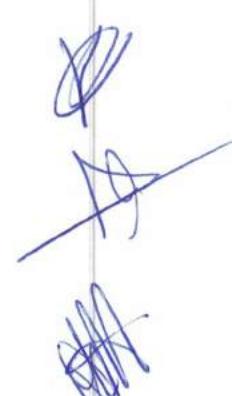
- a) manter qualquer atividade que conflite com os objetivos sociais da Cooperativa;
- b) deixar de cumprir as obrigações por ele contratadas na Cooperativa;
- c) deixar de realizar, com a Cooperativa, as operações que constituem seu objeto social;
- d) depois de notificado, voltar a infringir disposições de lei, deste Estatuto, do Regimento Interno e das Resoluções e Deliberações regularmente tomadas pela Cooperativa.

§ 2º - O cooperado/notificado poderá, dentro do prazo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da notificação, interpor recurso, que terá efeito suspensivo até a primeira Assembleia Geral.

Art. 13 - A exclusão do cooperado será feita:

- I. Por dissolução da pessoa jurídica;
- II. Por morte da pessoa física;
- III. Por incapacidade civil não suprida; ou
- IV. Por deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na Cooperativa.

Art. 14 - O ato de eliminação do cooperado e aquele que promover a sua exclusão, nos termos do inciso "IV" do artigo anterior serão efetivados por decisão do Conselho de Administração, mediante termo firmado pelo Presidente no documento de matrícula, com os motivos que o determinaram e remessa de comunicação do interessado, no prazo de 30 (trinta) dias, que dará ciência pessoal ou por processo que comprove as datas de remessa e recebimento.



Art. 15 - Em qualquer caso de demissão, eliminação ou exclusão, o cooperado só terá direito à restituição do

capital que integralizou, devidamente corrigido, das sobras e de outros créditos que lhe tiverem sido registrados, não lhe cabendo nenhum outro direito.

§ 1º - A restituição de que trata este artigo somente poderá ser exigida depois de aprovado, pela Assembleia Geral, o Balanço do exercício em que o cooperado tenha sido desligado da Cooperativa.

§ 2º - O Conselho de Administração poderá determinar que a restituição deste capital seja feita em parcelas, a partir do exercício financeiro que se seguir ao em que se deu o desligamento.

§ 3º - No caso de morte do cooperado, a restituição de que trata o parágrafo anterior será efetuada aos herdeiros legais, mediante a apresentação do respectivo formal de partilha ou alvará judicial.

Art. 16 - Os atos de demissão, eliminação ou exclusão acarretam o vencimento e pronta exigibilidade das dívidas do cooperado na Cooperativa.

Art. 17 - Os direitos e deveres dos cooperados perduram, também para os demitidos, eliminados e excluídos, até que sejam aprovadas, pela Assembleia Geral, as contas do exercício em que se deu o desligamento.

CAPÍTULO IV DO CAPITAL

Art. 18 - O Capital da Cooperativa, representado por quotas-parte, não terá limite quanto ao máximo e variará conforme o número de quotas-parte subscritas, mas não poderá ser inferior a R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais).

§ 1º - O capital é subdividido em quotas-parte, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma.

§ 2º - A quota-parte é indivisível, intransferível a não cooperados, não podendo ser negociada de modo algum, nem dada em garantia, e sua subscrição, integralização, transferência ou restituição será sempre escriturada no livro de matrícula, cujo termo conterá as assinaturas do cedente, do cessionário e do Presidente da Cooperativa.

§ 3º - O cooperado deve integralizar as quotas-parte á vista, de uma só vez, ou em até 10 (dez) prestações mensais, ou ainda por meio de contribuições.

§ 4º - Nos ajustes periódicos de contas com os cooperados, a Cooperativa pode incluir parcelas destinadas á integralização de quotas-parte do capital.

Art. 19 - O número de quotas-parte do capital social a ser subscrito pelo cooperado, por ocasião de sua admissão, será de no mínimo 100 (cem) quotas-parte, perfazendo um valor total integralizado de R\$ 100,00 (cem reais), não podendo exceder a 1/3 (um terço), 33% (trinta e três por cento) do total subscrito.

CAPÍTULO V DAS ASSEMBLEIAS GERAIS DEFINIÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 20 - A Assembleia Geral dos Cooperados, Ordinária, Extraordinária e Especial, é o órgão supremo da Cooperativa, cabendo-lhes tomar toda e qualquer decisão de interesse da entidade. Suas deliberações vinculam a todos, ainda que ausentes ou discordantes.

Art. 21 - A Assembleia Geral será habitualmente convocada e dirigida pelo Presidente, após deliberação do Conselho de Administração.

§ 1º - Poderá ser também convocada pelo Conselho Fiscal, se ocorrerem motivos graves e urgentes ou, ainda, após solicitação não atendida, por 1/5 (um quinto) dos cooperados em pleno gozo de seus direitos sociais.

§ 2º - Não poderá participar da Assembleia Geral o cooperado que:

- a) tenha sido admitido após a convocação ou
- b) infringir qualquer disposição deste Estatuto, desde que previamente advertido, por escrito.

Art. 22 - Em qualquer das hipóteses referidas no artigo anterior, as Assembleias Gerais serão convocadas com

antecedência mínima de 10 (dez) dias, com horário definido para as duas convocações, sendo de 1 (uma) hora o intervalo entre elas.

Art. 23 - Dos editais de convocação das Assembleias Gerais deverão constar:

- I. A denominação da Cooperativa, o número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), seguidos da expressão: Convocação da Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, conforme o caso;
- II. O dia e a hora da reunião, assim como o local de sua realização, o qual, salvo motivo justificado, será o da sede administrativa;
- III. A sequência ordinal das chamadas;
- IV. A Ordem do Dia dos trabalhos;
- V. O número de cooperados existentes na data de sua expedição para efeito do cálculo do quórum de instalação;
- VI. Data e assinatura do responsável pela convocação.

§ 1º - No caso da convocação ser feita por cooperados, o edital será assinado, no mínimo, por 2 (dois) signatários do documento que a solicitou.

§ 2º - Os editais de convocação serão afixados em locais visíveis das dependências geralmente frequentados pelos cooperados, publicados em jornal de circulação local.

Art. 24 - É de competência das Assembleias Gerais, Ordinárias ou Extraordinárias, a destituição dos membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal ou de outros.

Art. 25 - O quórum para instalação da Assembleia Geral é o seguinte:

- I. 2/3 (dois terços) do número dos cooperados presentes à reunião, em condições de votar, em primeira chamada;
- II. Metade mais um dos cooperados, em segunda chamada;

III. 50 (cinquenta) cooperados ou, no mínimo, 20% (vinte por cento) do total de cooperados, prevalecendo o menor número, em terceira convocação, exigida a presença de, no mínimo, 4 (quatro) cooperados, quando o quadro social possuir até 19 (dezenove) cooperados matriculados.

§ 1º - Para efeito de verificação do quórum de que trata este artigo, o número de cooperados presentes, em cada chamada, será constado por suas assinaturas, seguidas do respectivo número de matrícula, apostas no Livro de Presença.

§ 2º - Constatada a existência de quórum no horário estabelecido no edital de convocação, o Presidente instalará a Assembleia, registrando os dados da convocação e o quórum respectivo na ata.

Art. 26 - Os trabalhos das Assembleias Gerais serão dirigidos pelo Presidente, auxiliado pelo Secretário, sendo, por aquele, convidados os ocupantes de cargos sociais a participar da mesa.

Parágrafo único - Transmitida a direção dos trabalhos, o Presidente e demais Conselheiros de Administração e Fiscal deixarão a mesa, permanecendo no recinto, à disposição da Assembleia Geral para os esclarecimentos que lhes forem solicitados.

Art. 27 - As deliberações das Assembleias Gerais somente poderão versar sobre assuntos constantes do edital de convocação e os que com eles tiverem imediata relação.

Art. 28 - O que ocorrer na Assembleia Geral deverá constar de ata circunstanciada, lavrada em livro próprio, aprovada e assinada ao final dos trabalhos pelos administradores e fiscais presentes, pelos integrantes da mesa e por uma comissão de 3 (três) cooperados designados pela Assembleia Geral.

Art. 29 - As deliberações nas Assembleias Gerais serão tomadas por maioria dos cooperados presentes com direito de votar, tendo cada cooperado direito a um só voto, qualquer que seja o número de suas quotas-parte.



Art. 30 - Prescreve em 4 (quatro) anos a ação para anular as deliberações da Assembleia Geral viciadas de erro, simulação, dolo ou fraude, contado o prazo da data em que a Assembleia Geral tiver sido realizada.

SEÇÃO I DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

Art. 31 - A Assembleia Geral Ordinária (AGO), que se realizará obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer dos 3 (três) primeiros meses, após o término do exercício social, deliberará sobre os seguintes assuntos, que deverão constar da Ordem do Dia:

- I. Prestação de contas dos Órgãos de Administração, acompanhada do Parecer do Conselho Fiscal, compreendendo:
 - a) Relatório da Gestão;
 - b) Balanço Patrimonial;
 - c) Demonstrativo das sobras apuradas ou das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da sociedade e o parecer do Conselho Fiscal;
- II. Destinação das sobras apuradas ou rateio de perdas, deduzindo-se, no primeiro caso, as parcelas para os fundos obrigatórios;
- III. Eleição e posse dos componentes do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e de outros, quando for o caso;
- IV. Quando previsto, a fixação do valor dos honorários, gratificações e cédula de presença dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
- V. Quaisquer assuntos de interesse social, excluídos os enumerados nos artigos 32 e 33 deste Estatuto.

Parágrafo Único - Os membros dos órgãos de administração e fiscalização não poderão participar da votação das matérias referidas nos itens "I" e "IV" deste artigo.

SEÇÃO II DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Art. 32 - A Assembleia Geral Extraordinária (AGE) realizar-se-á sempre que necessário, podendo deliberar sobre qualquer assunto de interesse da Cooperativa, desde que mencionado no edital de convocação.

Art. 33 - É da competência exclusiva da AGE deliberar sobre os seguintes assuntos:

- I. Reforma do Estatuto;
- II. Fusão, incorporação ou desmembramento;
- III. Mudança de objetivo da sociedade;
- IV. Dissolução voluntária e nomeação de liquidantes;
- V. Contas do liquidante.

Parágrafo único: são necessários votos de 2/3 (dois terços) dos cooperados presentes, para tornar válidas as deliberações que trata este artigo.

SEÇÃO III DA ASSEMBLEIA GERAL ESPECIAL

Art. 34. A Cooperativa deverá realizar anualmente, no mínimo, uma Assembleia Geral Especial, para deliberar, entre outros assuntos especificados no edital de convocação, sobre a gestão da cooperativa, disciplina, direitos e deveres dos sócios, planejamento e resultado econômico dos projetos e contratos firmados e a organização do trabalho.

§ 1º - A assembleia Geral Especial de que trata este artigo deverá ser realizada no segundo semestre do ano.

§ 2º - os procedimentos para a realização da Assembleia Geral Especial obedecerão aos mesmos critérios observados para as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias.

CAPÍTULO VI DA ORGANIZAÇÃO DO QUADRO SOCIAL E ADMINISTRAÇÃO.

Art. 35 - A Cooperativa definirá, através de um Regimento Interno, a forma de organização do seu quadro social.

Parágrafo único - o Regimento Interno deverá ser proposto pelo Conselho de Administração e aprovado em Assembleia Geral.

SECÃO I DA ADMINISTRAÇÃO a) DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO.

Art. 36 - O Conselho de Administração é o órgão superior na hierarquia administrativa, sendo de sua competência privativa e exclusiva responsabilidade a decisão sobre todo e qualquer assunto de ordem econômica ou social, de interesse da Cooperativa ou de seus cooperados, nos termos da lei, deste Estatuto e de recomendações da Assembleia Geral.

Art. 37 - O Conselho de Administração será composto por 5 (cinco) membros, podendo ser reduzido em até 3 (três) membros, todos cooperados no gozo de seus direitos sociais, eleitos pela Assembleia Geral para um mandato de 4 (quatro) anos, sendo obrigatória, ao término de cada mandato, a renovação de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos seus componentes.

§ 1º - O Conselho de Administração terá os cargos de Presidente, Vice-Presidente, Secretário, Tesoureiro e Vogal, os quais, após eleitos em Assembleia Geral, reunir-se-ão à parte imediatamente e escolherão, entre os respectivos membros, o Presidente e o Vice-Presidente, Secretário, Tesoureiro e Vogal.

§ 2º - Cabe ao Conselho de Administração, dentro dos limites da lei e deste Estatuto, bem como do Regimento Interno, as seguintes atribuições:

a) propor à Assembleia Geral as políticas e metas para orientação geral das atividades da Cooperativa, apresentando programas de trabalho e orçamento, além de sugerir as medidas a serem tomadas;

- b) avaliar e providenciar o montante dos recursos financeiros e dos meios necessários ao atendimento das operações e serviços;
- c) estabelecer as normas para funcionamento da Cooperativa;
- d) elaborar proposta de Regimento Interno para a organização do quadro social;
- e) estabelecer sanções ou penalidades a serem aplicadas nos casos de violação ou abuso cometidos contra disposições de lei, deste Estatuto, do Regimento Interno ou das regras de relacionamento com a entidade que venham a ser estabelecidas;
- f) deliberar sobre a admissão, demissão, eliminação e exclusão de cooperados;
- g) deliberar sobre a convocação da Assembleia Geral e estabelecer a Ordem do Dia;
- h) estabelecer a estrutura operacional da administração executiva dos negócios, podendo se dar através de contratação, bem como criando cargos, atribuindo funções e remunerações;
- i) fixar as normas disciplinares e da contratação de empregados.

§ 3º - Em caso de redução do número de componentes do Conselho de Administração, com exceção do cargo de Presidente, os demais cargos poderá ser acumulado por outro membro, conforme determinado em reunião do referido Conselho.

§ 4º - As normas estabelecidas pelo Conselho de Administração serão baixadas em forma de Resoluções, Regulamentos ou Instruções que, em seu conjunto, constituirão o Regimento Interno da Cooperativa.

Art. 38 - Ao Presidente compete, entre outros, os seguintes poderes e atribuições:

- I. Dirigir e supervisionar todas as atividades da Cooperativa;

- II. Baixar os atos de execução das decisões do Conselho de Administração;
- III. Assinar, isolada ou conjuntamente com o Tesoureiro, cheques, transferências, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações, balanços e balancetes, bem como outros documentos derivados da atividade normal de gestão;
- IV. Convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração, bem como as Assembleias Gerais dos cooperados;
- V. Representar ativa e passivamente a Cooperativa, em juízo e fora dele;
- VI. Representar os cooperados, como solidário com os financiamentos efetuados por intermédio da Cooperativa, realizados nas limitações da lei e deste Estatuto;
- VII. Adquirir, alienar ou onerar bens imóveis ou móveis da Cooperativa, com expressa anuênciia da Assembleia Geral;
- VIII. Contrair obrigações, transigir, ceder direitos e constituir mandatários;
- IX. Aplicar as penalidades que forem deliberadas pelo Conselho de Administração ou Assembleia Geral;
- X. Outras que o Conselho de Administração lhe conferir.

Art. 39 - Ao Vice Presidente compete, entre outras, as seguintes atribuições:

- I. Interessar-se permanentemente pelo trabalho do Presidente, substituindo-o em seus impedimentos, ou quando for cabível;
- II. Outras que o Conselho de Administração, por ato interno, achar por bem lhe conferir.

Art. 40 - Ao Secretário compete, entre outras atribuições;



- I. Secretariar os trabalhos e orientar a lavratura das atas das reuniões do Conselho de Administração e da Assembleia Geral, responsabilizando-se pela guarda de livros, documentos e arquivos pertinentes;
- II. Responsabilizar-se pelo treinamento dos associados;
- III. Comandar e coordenar todos os serviços administrativos da Cooperativa, podendo substituir o Tesoureiro quando necessário.

Art. 41 - Ao Tesoureiro compete, e ter outras atribuições:

- I. Assinar, isolada ou conjuntamente com o Presidente, cheques, transferências, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações, balanços e balancetes, bem como outros documentos derivados da atividade normal de gestão financeira da cooperativa;
- II. Deferir, dentro dos limites que forem fixados pelo Conselho de Administração para sua alcada, as operações de crédito geral da cooperativa;
- III. Responsabilizar-se pelos serviços atinentes ao controle financeiro, cadastro, contabilidade e estatístico da cooperativa;
- IV. Formular, em conjunto com o Secretário e/ou Presidente, os orçamentos anuais, para apreciação do Conselho de Administração e/ou Assembleia Geral;
- V. Substituir o secretário quando necessário.

Art. 42 - Ao Vogal compete, e ter outras atribuições:

- I. Participar das reuniões do Conselho de Administração, discutir e opinar sobre os assuntos em pauta, bem como substituir um dos pares no exercício de suas funções em seus impedimentos, quando designado pelo Conselho de Administração.

b) ADMINISTRAÇÃO EXECUTIVA

Art. 43 - A Administração Executiva será composta por profissionais contratados ou por cooperados eleitos em Assembleia Geral com competências para exercer os cargos de

Diretor Técnico, Diretor Jurídico, Diretor Administrativo e Diretor Financeiro.

§ 1º - Ao Diretor Técnico compete, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) Coordenação dos trabalhos operacionais da Cooperativa, responsabilizando-se pela qualidade, pontualidade e demais aspectos comerciais envolvidos;
- b) Elaborar planos de produção dos serviços cooperados;
- c) Coordenar a execução dos serviços conjuntos;
- d) Estipular normas de produtividade e qualidade.

§ 2º - Ao Diretor Jurídico compete, entre outras atribuições:

- a) Cuidar de todos os assuntos jurídicos internos e externos da cooperativa;
- b) Coordenar a elaboração e avaliação de contratos em que envolver a cooperativa;
- c) Assessorar juridicamente à presidência em reuniões internas e externas e aos demais diretores, quando determinado pela presidência;
- d) Apresentar estudo ou parecer, quando solicitado pela presidência, que envolva interesse da Cooperativa;
- e) Representar administrativamente a Cooperativa em qualquer repartição pública, quando designado pela presidência, e juridicamente, de forma excepcional, em qualquer tribunal.

§ 3º - Ao Diretor Administrativo compete, entre outras atribuições:

- a) Dirigir, planejar, organizar e controla as atividades da cooperativa;
- b) planejar e programar as áreas administrativas da cooperativa;

c) Fixar as políticas estratégicas de gestão administrativa e adequação de processos, tendo em vista os objetivos da organização.

§ 4º - Ao Diretor Financeiro compete, entre outras atribuições:

a) Planejar, organizar, dirigir e controlar as atividades financeiras da cooperativa;

b) fixar políticas para a gestão dos recursos disponíveis e para a estruturação da cooperativa;

CAPÍTULO VII DO CONSELHO FISCAL

Art. 44 - Os negócios e atividades da Cooperativa serão fiscalizados por um Conselho Fiscal constituído de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, todos cooperados, eleitos anualmente, pela Assembleia Geral, sendo permitida apenas a reeleição de 1/3 (um terço) dos seus componentes.

§ 1º - O Conselho Fiscal poderá ser composto por até 3 (três) membros, caso o quadro social se reduza ao número de 19 (dezenove) cooperados, indo até ao número estabelecido no parágrafo único do art. 4º.

§ 2º - Não podem fazer parte do Conselho Fiscal os membros do Conselho de Administração, seus parentes até 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral, bem como os parentes entre si até esse grau.

Art. 45 - O Conselho Fiscal reúne-se, ordinariamente, uma vez por mês, e, extraordinariamente, sempre que necessário, com a participação de 3 (três) dos seus membros.

§ 1º - As decisões serão tomadas por maioria simples de votos e constarão em ata, lavrada em livro próprio, lida aprovada e assinada ao final dos trabalhos de cada reunião, pelos 3 (três) conselheiros presentes.

§ 2º - Ocorrendo impedimento por algum membro do Conselho Fiscal, sua vaga será preenchida por um dos suplentes.

Art. 46 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I. O exame de contas, documentos, livros, estoques;
- II. Examinar balancetes e outros demonstrativos mensais, o balanço e as demonstrações financeiras;
- III. Convocar Assembleia Geral, quando houver motivos relevantes, conforme previsto no art. 21, § 1º deste Estatuto;
- IV. Nomear um Comitê Especial composto de três membros, todos não candidatos a cargos eletivos na cooperativa, para coordenar os trabalhos relativos à eleição dos membros dos Conselhos de Administração, Fiscal e de outros se for o caso.

CAPÍTULO VIII
DOS LIVROS, CONTABILIDADE, BALANÇO, DESPESAS, SOBRAS,
PERDAS E FUNDOS.

Art. 47 - A Cooperativa deverá ter os seguintes livros, além dos contábeis e fiscais exigidos pela legislação comercial e tributária:

- I. Matrícula;
- II. Presença de cooperados nas Assembleias Gerais;
- III. Atas das Assembleias Gerais;
- IV. Atas do Conselho de Administração;
- V. Atas do Conselho Fiscal.

Parágrafo único: É facultada a adoção de livros de folhas soltas ou fichas, devidamente numeradas.

Art. 48 - A apuração dos resultados do exercício social e o levantamento do balanço geral serão realizados no dia 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano.

Art. 49 - Os resultados positivos serão distribuídos das seguintes formas:

- I. 10% (dez por cento) ao Fundo de Reserva;

- II. 5% (cinco por cento) ao Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (FATES);
- III. Até 85% (oitenta e cinco por cento) aos Fundos ou á destinação que a Assembleia Geral determinar.

§ 1º - Além dos Fundos mencionados, a Assembleia poderá criar outros fundos, inclusive rotativos, com recursos destinados a fins específicos, fixando o modo de formação, aplicação e liquidação.

§ 2º - Os resultados negativos serão rateados entre os cooperados, na proporção das operações de cada um, realizadas com a Cooperativa, se o Fundo de Reserva não for suficiente para cobri-los.

§ 3º - Quando autorizado pela Assembleia Geral, a distribuição dos resultados será proporcional ao valor das operações efetuadas pelo cooperado.

Art. 50 - O Fundo de Reserva destina-se a reparar as perdas do exercício e atender ao desenvolvimento das atividades, revertendo em seu favor, além da taxa de 10% (dez por cento) das sobras:

- I. Os créditos não reclamados pelos cooperados, decorridos 5 (cinco) anos;
- II. Os auxílios e doações sem destinação especial.

Art. 51 - O Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (FATES), destina-se á prestação de serviços aos cooperados, seus familiares e empregados, assim como aos cooperados da própria Cooperativa, podendo ser prestados mediante convênio com entidades especializadas.



Art. 52 - Revertem em favor do FATES as rendas eventuais de qualquer natureza, resultantes de operações ou atividades nas quais os cooperados não tenham tido intervenção.



Art. 53 - Poderão ser levantados balancetes intermediários, com o objetivo de constituir os Fundos especificados, para aplicação no próprio exercício de sua constituição.

CAPÍTULO IX
DO PROCESSO ELEITORAL.

Art. 54 - Ocorrendo eleições, o Conselho Fiscal, com a antecedência, pelo menos, idêntica ao respectivo prazo da convocação, poderá criar um Comitê Especial composto de três membros, todos não candidatos a cargos eletivos na cooperativa, para coordenar os trabalhos relativos à eleição dos membros dos Conselhos de Administração, Fiscal e de outros conselhos.

Art. 55 - No exercício de suas funções, compete ao comitê especialmente:

- I. Certificar-se dos prazos de vencimentos dos mandatos dos conselheiros em exercício e do número de vagas existentes;
- II. Divulgar entre os associados, através de circulares e/ou outros meios adequados, o número e a natureza das vagas a preencher;
- III. Solicitar aos candidatos a cargo eletivo que apresentem certidão negativa em matéria cível e criminal e de protestos dos cartórios das Comarcas em que tenham residido nos últimos cinco anos;
- IV. Registrar os nomes dos candidatos, pela ordem de inscrição, verificando se estão no gozo de seus direitos sociais;
- V. Verificar, por ocasião da inscrição, se existem candidatos sujeitos as incompatibilidades previstas neste Estatuto, fazendo com que assinem declaração negativa a respeito;
- VI. Organizar fichas contendo o currículum dos candidatos, das quais constem, além da individualização e dados profissionais, as suas experiências e práticas cooperativistas, sua atuação e tempo de associado na cooperativa e outros elementos que os distingam;
- VII. Divulgar o nome e currículum de cada candidato, inclusive tempo em que está associado à cooperativa, para conhecimento dos associados;

- VIII. Realizar consultas e promover entendimentos para a composição de chapas ou unificação de candidaturas, se for o caso;
- IX. Estudar as impugnações, prévia ou posteriormente formuladas por associados no gozo de seus direitos sociais, bem como as denúncias de irregularidades nas eleições, encaminhando suas conclusões ao Conselho de Administração, para que ele tome as providências legais cabíveis.

§ 1º - O Comitê fixará prazo para a inscrição de candidatos de modo que possam ser conhecidos e divulgados os nomes 5 (cinco) dias antes da data da Assembleia Geral que vai proceder às eleições.

§ 2º - Não se apresentando candidatos ou sendo o seu número insuficiente, caberá ao Comitê proceder à seleção entre interessados que atendam às condições exigidas e que concordem com as normas e formalidades aqui previstas.

Art. 56 - O Presidente da Assembleia Geral suspenderá o trabalho desta para que o Coordenador do Comitê dirija o processo das eleições e a proclamação dos eleitos.

§ 1º - O transcurso das eleições e os nomes dos eleitos constarão da ata da Assembleia Geral.

§ 2º - Os eleitos para suprirem vacância nos Conselhos de Administração ou Fiscal exercerão os cargos somente até o final do mandato dos respectivos antecessores.

§ 3º - A posse ocorrerá sempre na Assembleia Geral em que se realizarem as eleições, após encerrada a Ordem do Dia.

Art. 57 - Não se efetivando nas épocas devidas a eleição de sucessores, por motivo de força maior, os prazos dos mandatos dos administradores e fiscais em exercício consideram-se automaticamente prorrogados pelo tempo necessário até que se efetive a sucessão, nunca além de 90 (noventa) dias.

Art. 58 - São inelegíveis, além das pessoas impedidas por lei, enquanto não cumprida a penalidade, os condenados a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou por crime falimentar, prevaricação, suborno,

concussão, peculato ou contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade.

CAPÍTULO X
DA DISSOLUÇÃO, LIQUIDAÇÃO E DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS.

Art. 59 - A Cooperativa se dissolverá de pleno direito:

- I. Quando assim deliberar a Assembleia Geral;
- II. Devido à alteração de sua forma jurídica;
- III. Pela paralisação de suas atividades por mais de 120 (cento e vinte) dias.

Art. 60 - O mandato do primeiro Conselho de Administração termina em 31 de março de 2023 e o do primeiro Conselho Fiscal em 31 de março de 2020, para que coincidam seus respectivos términos com a realização da Assembleia Geral Ordinária, conforme o art. 44 da Lei nº 5.764/71.

Art. 61 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com os princípios doutrinários e os dispositivos legais, ouvida ainda a Organização das Cooperativas do Estado.

Art. 62. Este Estatuto Social foi alterado na Assembleia Geral Extraordinária da **COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO RN - COOPEDU**, realizada em 23 de julho de 2021, entrando em vigor na data de registro na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Norte - JUCERN.

Keyson Carlos Freire da Cunha
 Keyson Carlos Freire da Cunha
 Secretário

Alexandre Soares Gomes
 Alexandre Soares Gomes
 Presidente

José Valdênio Nogueira do Nascimento
 José Valdênio Nogueira do Nascimento
 Diretor Jurídico



TERMO DE AUTENTICIDADE

Eu, francisco rubens lopes, com inscrição ativa no CRC/RN, sob o nº 006857, inscrito no CPF nº 23105984453, DECLARO, sob as penas da Lei Penal, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)

CPF	Nº do Registro	Nome
23105984453	006857	

C E R T I F I C A D O

Certificamos, para os devidos fins, que a **Cooperativa de Trabalho dos Profissionais da Educação do Estado do RN – COOPEDU, CNPJ: 35.537.126/0001-84**, com sede na cidade de Monte Alegre/RN, foi registrada nesta Organização sob o nº 351/2019, em 20 de novembro de 2019, conforme disposto no artigo nº 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, passando a integrar ao Sistema Cooperativista.

Natal/RN, 26 de novembro de 2019.


Roberto Coelho da Silva
Presidente


Eduardo Gatto de Azevedo Cabral
Superintendente